



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

- E D I T A L -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026

PROCESSO INTERNO Nº 4497/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E SISTEMA DE GESTÃO COM GEORREFERENCIAMENTO, BEM COMO ATENDIMENTO AO PÚBLICO POR MEIO DE CALL CENTER E WHATSAPP, CONTEMPLANDO O PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

O edital poderá ser obtido via internet através dos sites www.tremembe.sp.gov.br; <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.novobbmnet.com.br, gratuitamente.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.807 de 04 de dezembro de 2025¹, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no que couber, Lei Orgânica do Município nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007. Entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

16/10/2026 às 08h00min.	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
03/11/2026 às 08h59min.	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
03/11/2026 às 09h00min.	ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES
Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global (Empreitada por Preço Global - Valor Mensal Fixo).

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

VALOR ESTIMADO: A estimativa de valor total será de R\$ 682.092,60 (seiscentos e oitenta e dois mil, noventa e dois reais e sessenta centavos).

¹ Disponível em <https://tremembe.sp.gov.br/licitacoes/regulamentos>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

DA SESSÃO: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. A sessão será conduzida por Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias. (www.novobbmnet.com.br). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/21.

ESCLARECIMENTOS: Pedido de esclarecimentos deverão ser apresentados EXCLUSIVAMENTE em campo próprio, no sítio www.novobbmnet.com.br, opção **ESCLARECIMENTOS**, encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), em até 3 dias antes da data da abertura do certame, em atendimento ao Art. 164 da Lei 14.133.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

1.2. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e formas diferentes, bem como encaminhados por Fax ou outros meios eletrônicos.

1.3. Nesta licitação não será permitida a participação de:

1.3.1. Organizações Sociais.

1.3.2. Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

1.3.4. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame.

1.3.4.1. O impedimento de que trata o item 1.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.3.4.2. Para verificação de eventuais impedimentos, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.807 de 04 de dezembro de 2025², e no Item 1.3.4, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, serão consultados os seguintes cadastros:

1.3.4.2.1. Registro de Sanções Administrativas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

1.3.4.2.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU)³.

² Disponível em <https://tremembe.sp.gov.br/licitacoes/regulamentos>

³ Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

1.3.4.2.3. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁴.

1.3.4.2.4. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)⁵.

1.3.4.2.5. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)⁶.

1.3.4.2.6. Restrição de Contratar com a Administração Pública do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF⁷.

1.3.4.2.7. Certidão de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP⁸.

1.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

1.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.3.8. Cooperativa de mão de obra.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.1. Será permitida a participação de consórcio.

2.2. A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

2.2.1. É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.2.2. Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

2.2.3. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

2.2.3.1. Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório.

⁴ Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁵ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁶ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁷ <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

⁸ <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

2.2.3.2. Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo inclusive assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

2.2.3.3. As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação, e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

2.2.4. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

2.2.4.1. Ser empresa nacional.

2.2.4.2. Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas.

2.2.4.3. Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

2.2.5. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

2.2.6. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

2.2.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Item 2.2.4.

2.2.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante, e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar da presente Pregão Eletrônico devem ser credenciados na **plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas**, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento do fornecedor junto à plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.4. A participação da licitante neste Pregão Eletrônico se dará por meio da plataforma eletrônica, na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.5. O acesso ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

3.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica promovida por esta Prefeitura, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor da plataforma eletrônica.

3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a provedora da plataforma ou ainda a Prefeitura Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8. A licitante deverá promover de forma prévia a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através da plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br, junto à respectiva Central de Operações da Plataforma, antes da data e do horário previsto no edital para o fim da inscrição e cadastramento da proposta de preços.

3.9. A participação na licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

3.9.1. Proposta de Preços, com todas as especificações do objeto da licitação e demais documentos constantes no Item 4 deste edital.

3.9.2. Os licitantes enquadrados como ME/EPP deverão informar sua condição de enquadramento antes do envio da proposta, em campo próprio do sistema eletrônico do pregão, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

3.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

4. DO CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DO PREGÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma BBMNET, propostas comerciais obedecendo as datas e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico do pregão, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes à realização do objeto da licitação, até a sua entrega no local fixado neste edital.

4.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto da licitação será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

4.5. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

4.6. O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio do sistema eletrônico do pregão.

4.7. O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.

4.8. O tratamento diferenciado dado a ME/EPP consta detalhado no item 8 deste edital.

4.9. O objeto ofertado deverá atender plenamente as especificações contidas no Termo de Referência.

4.10. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

- 4.11.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- 4.12.** Quando constar obrigatoriedade de apresentação de catálogo e/ou ficha técnica, para aferir se o produto ofertado corresponde exatamente às especificações do item licitado, o envio deste DEVERÁ OCORRER assim que o(a) pregoeiro(a) solicitar em mensagem no chat, no campo ficha técnica disponibilizado no do sistema eletrônico do pregão, em seu respectivo item.
- 4.13.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 4.14.** Ao cadastrar sua proposta a licitante declara concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado em até 30 dias corridos, após o recebimento definitivo do objeto.
- 4.15.** Não será admitida oferta inferior à quantidade mínima proposta neste Edital.
- 4.16.** Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

- 5.1.** A partir do horário previsto no edital e na plataforma eletrônica onde será realizada, terá início à sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 5.2.** O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico do pregão, acompanhada em tempo real por todos os participantes e espectadores.
- 5.3.** O sistema eletrônico do pregão ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).
- 5.4.** O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 9 deste edital.
- 5.5.** Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico do pregão. A cada lance ofertado e aceito o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.
- 5.6.** A redução mínima aplicável a cada lance será de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 5.7.** O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.8.** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.
- 5.9.** Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de itens ou lotes selecionados fora da ordem sequencial.
- 5.10.** Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei nº 14.133/21, será adotado o modo disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico do pregão quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente.

5.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, conforme previsto no § 4º do artigo 56 da Lei nº 14.133/21.

5.12. A situação prevista no item anterior destina-se apenas a definir as posições posteriores à proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

5.13. O(A) pregoeiro(a) apenas inicia a fase de lances, passando depois o processo a ser todo automático, conforme explanado acima.

5.14. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico do pregão não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.16. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico do pregão poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando (a)o pregoeiro(a) quando possível para sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos licitantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.18. Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

5.19. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, GLOBAL, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

5.20. O sistema eletrônico do pregão informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

5.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/21.

5.22. Definido o resultado do julgamento, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

5.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24. O(A) pregoeiro(a) anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.25. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o(a) pregoeiro(a) passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e quanto à compatibilidade do preço ou do maior desconto final em relação ao estimado para a contratação no edital.

6.1.1. O licitante vencedor será convocado via chat do sistema eletrônico do pregão, a inserir na mesma, no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a) na ocasião, que deve ser no **mínimo de 2 (duas) horas**, a proposta de preços com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.2. O licitante vencedor deverá enviar a Proposta de Preços nos moldes do Anexo I – “Proposta de Preços”, devendo conter no mínimo:

6.2.1. Especificação clara e completa do objeto ofertado, nos moldes do Anexo I - Proposta de Preços, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.

6.2.2. Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.

6.2.3. Prazo para entrega do material, conforme Termo de Referência.

6.2.4. Válida mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

6.2.5. Forma de pagamento em até o 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

6.3. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário.

6.4. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado anteriormente.

6.5. Se na licitação houver cota de itens reservada para ME e EPP, em caso de um mesmo licitante ser o vencedor de itens idênticos entre a cota principal e a cota reservada, não será permitida a oferta de valores unitários diferentes, devendo os valores serem equiparados ao menor valor ofertado.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de Habilitação ora listados deverão ser inseridos no sistema eletrônico do pregão pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo(a) pregoeiro(a), no prazo por ele estipulado na ocasião, que deve ser no **mínimo de 2 (duas) horas**. A critério do(a) pregoeiro(a), desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.2. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época do recebimento das propostas.

7.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data do recebimento das propostas.

7.2.3. Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico do pregão, no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a) na ocasião da solicitação, que deve ser no **mínimo de 2 (duas) horas**.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

7.3. Os documentos digitais produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários.

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. Será permitida para qualquer fim, a verificação pelo(a) pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio, dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

7.6. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo(a) pregoeiro(a), podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.7. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias ou ao prazo contido nos itens 7.1 e 7.2.3, o o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, solicitando via chat, o envio dos documentos para verificação da habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.8. Os documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico do pregão, são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

7.9. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.10.1. Havendo a necessidade da comprovação da autenticidade dos documentos digitais, mediante convocação do(a) pregoeiro(a), os documentos requisitados deverão ser encaminhados em original, ou autenticado por cartório competente, ou por qualquer processo de cópia, autenticados por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais no momento da entrega dos documentos físicos), ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por declaração de autenticidade firmada por advogado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, no setor de licitações da Prefeitura de Tremembé, sito à Rua 7 de Setembro, 701, Centro, Tremembé, Estado de SP.

7.10.2. Os referidos documentos poderão ser remetidos via Correios, ou por outro meio similar, devendo estar grampeados ou acondicionados em pastas, contidos em envelope (preferencialmente confeccionado em papel pardo) fechado indevassavelmente, apresentando externamente os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Secretaria de Administração - Licitações e Contratos**

**A/C do(a) Pregoeiro(a)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026
PROCESSO INTERNO Nº 4497/2026
Rua 7 de Setembro, nº 701, Centro
Tremembé/SP - CEP 12120-017**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

7.10.3. Não é de responsabilidade da Administração o extravio de documentos.

7.10.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, quando solicitados, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 14 deste edital, podendo o(a) pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.11. A critério do(a) pregoeiro(a), desde que haja justificativa e manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.12. Na hipótese de não constar expressamente o prazo de validade nas certidões negativas, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do documento, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor na data determinada para ocorrer a licitação.

7.13. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

7.14. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

7.15. Para fins de habilitação o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.16. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial posteriormente ao certame para efetuar o fornecimento no município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.17. Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente).

7.18. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

7.19. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.20. Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012, além de documentos de eleição ou designação dos atuais administradores e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

7.21. Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – HABILITAÇÃO TÉCNICA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

- 7.22.** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, que comprove atividade compatível com serviços de Engenharia Elétrica.
- 7.23.** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado no CREA, comprovando que a empresa executou satisfatoriamente serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública em montante de no mínimo 2.843 (dois mil oitocentos e quarenta e três) pontos de iluminação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do parque cadastrado oficial do Município (5.686 pontos), atendendo rigorosamente ao art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 24 do TCESP.
- 7.24.** Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico permanente, na data da contratação, Responsável Técnico detentor de curso de graduação em Engenharia Elétrica, devidamente registrado no CREA, detentor de CAT/ART por execução de serviços de manutenção ou implantação de redes de iluminação pública e distribuição elétrica.
- 7.25.** Declaração formal de que toda a equipe técnica de campo possuirá treinamentos e certificações vigentes nas Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-10 SEP (Sistema Elétrico de Potência) e NR-35 (Trabalho em Altura);
- 7.26.** Declaração de compromisso de disponibilização, para o início das atividades contratuais, de caminhão com cesto aéreo isolado para 25 kV, dotado de rastreador GPS em tempo real, acompanhado de laudo de isolamento elétrico e inspeção veicular válidos;
- 7.27.** É assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no território municipal até o dia útil anterior à abertura da sessão, mediante agendamento junto à Secretaria de Obras. A vistoria poderá ser substituída, a critério do licitante, por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais (art. 63, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021).

III – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.28.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 7.29.** Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.30.** Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), **Estadual** (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e **Municipal** (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.
- 7.31.** Prova de regularidade para com o **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.32.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.
- 7.33.** Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

IV – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.34. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).

7.35. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCESP.⁹

V – OUTROS DOCUMENTOS

7.36. Apresentar DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo no **ANEXO II**.

7.37. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.38. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português realizada por tradutor juramentado oficial, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.40. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/21, e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

8.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônica da licitação, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

8.2. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

8.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo(a) pregoeiro(a). O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo pregoeiro. Deverá o licitante ainda apresentar no sistema eletrônica da licitação, mesmo vencidos, todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

8.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e

⁹ Súmula 50 TCESP: Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

no item 14 deste edital, sendo facultado ao(a) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação, ou anular a licitação.

9. DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

9.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do(a) pregoeiro(a) poderá fazê-lo manifestando sua intenção de recorrer, devendo ser formalizada em campo específico no sistema eletrônico da licitação na plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. Posteriormente deverá formalizar diretamente no sistema eletrônica do prego, os memoriais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.2. O licitante deverá incluir peça recursal, bem como contrarrazões de que trata o item 9.4 e demais documentos, **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema eletrônica da licitação, via upload, acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação, caso não tenha sido apresentado anteriormente.

9.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, ou seja, 3 (três) dias, e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

9.5. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

9.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a preclusão do direito de recurso e a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado.

9.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente prosseguirá com a adjudicação e homologação para determinar a contratação.

9.10. Não serão aceitos, nesta oportunidade, recursos versando sobre eventuais falhas na regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte. Os recursos quanto a esta documentação somente serão aceitos após decisão final sobre os novos documentos que poderão ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no item 8.3.

9.11. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública da licitação.

9.12. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.13. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, ou anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, e ainda revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

9.14. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações, da Secretaria de Administração, situada na Rua 7 de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé, Estado de São Paulo, no horário compreendido entre 08h00 e 12h00 e entre 13h00 e 17h00.

10. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** através do sistema eletrônico da licitação, na plataforma eletrônica www.novobbmnet.com.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico da licitação, na plataforma eletrônica www.novobbmnet.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

10.5. Caberá à autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do pregoeiro.

10.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.7. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

11. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada Contrato com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo IV, sendo os adjudicatários chamados por e-mail a celebrá-la em até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia posterior ao envio do chamamento, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no item nº 17 deste edital.

11.2. O contrato poderá ser formalizado por meio de assinatura expressa e/ou digital através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

11.4. A adjudicatária se obriga a manter suas condições de habilitação, e apresentar comprovação se solicitado pela Administração Municipal, durante a assinatura e durante todo período de validade do contrato.

11.4.1. Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, a busca pelos documentos necessários poderá ser realizada pela Administração Municipal.

11.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

11.6. Até a assinatura do instrumento a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

11.6.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 11.4, supra.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este edital e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Os requisitos para contratação, condições de entrega e execução e as obrigações da contratante e contratada estão definidas no Termo de Referência do anexo V, e no contrato, quando for o caso, do anexo IV deste edital.

12.3. Os critérios de recebimento e aceitação do material e de fiscalização e gestão, bem como as condições de pagamento estão previstos em outros itens deste edital e no termo de referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1. As regras acerca dos pagamentos são as estabelecidas em termo de referência e anexos.

13.2. Na emissão da nota fiscal, a empresa contratada deverá inserir informações detalhadas que permitam a perfeita identificação dos bens e/ou produtos fornecidos, tais como:

13.2.1. Descrição do produto/serviço, compreendendo: nome, marca, tipo, modelo, série, qualidade e demais elementos relevantes.

13.2.2. Deverá conter a indicação do número da autorização de fornecimento, do Pregão e do Processo.

13.3. O não preenchimento correto poderá resultar na recusa do recebimento, especialmente de materiais permanentes.

13.4. Irregularidades na nota fiscal eletrônica devem ser corrigidas pelo contratado em até de **24** (vinte e quatro) horas após notificação.

13.4.1. Se a regularização não for apresentada dentro do prazo, esse será reiniciado a partir da data de apresentação correta.

13.5. Havendo divergências ou erros na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, será responsabilizado o licitante ou o contratado, pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato ou ata de registro de preços.

14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.4. Não assinar ou retardar a assinatura da ata de registro de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

14.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.6. Ser a causa do retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado aceito pela Prefeitura.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

14.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tremembé, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Municipal, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção de multa, que é uma penalidade pecuniária, não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato celebrado ou valor registrado em ata, ou valor licitado, sendo que:

14.5.1. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados à partir da data de sua intimação através do endereço eletrônico apresentado pela licitante no processo licitatório.

14.5.2. A empresa autuada, a partir da data do envio da notificação de multa por e-mail, tem 30 (trinta) dias úteis para retirar o boleto na Prefeitura Municipal de Tremembé e fazer o correspondente recolhimento. Caso contrário, a dívida será cobrada judicialmente.

14.5.3. A apresentação de recurso sobre aplicação de multa, interrompe temporariamente o prazo para o recolhimento da mesma, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.5.3.1. Caso o recurso apresente esclarecimentos que altere o entendimento dos fatos motivadores para a aplicação da multa, essa pode ser cancelada, mantida ou alterada.

14.5.3.2. No caso de deferimento do recurso de defesa sobre a aplicação da multa, a resposta será enviada ao e-mail da requerente, e a multa ficará definitivamente cancelada.

14.5.3.3. No caso de indeferimento do recurso de defesa sobre a aplicação da multa, a resposta será enviada ao e-mail da requerente, a suspensão do prazo será retirada, e voltará a correr o prazo de recolhimento.

14.5.4. Os valores relacionados às multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável sempre que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a responsável de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Tremembé pelo prazo de 3 (três) anos, em decorrência de uma das seguintes infrações: dar causa à inexecução parcial do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços; dar causa à inexecução total do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços; não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável sempre que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, desde que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Tremembé, e impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência de uma das seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; der causa à inexecução parcial do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços; der causa à inexecução total do objeto; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.8. O impedimento para licitar e contratar com a Prefeitura de Tremembé, e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, deverá ser precedida de análise jurídica, e sua aplicação será de competência do Secretário Municipal da pasta envolvida.

14.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

14.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, preferencialmente com mínimo de 3 (três) anos de tempo de serviço na Prefeitura, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos, e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do dia posterior ao envio da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do dia posterior ao envio da intimação.

14.10.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.10.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.10.3.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização.

14.10.3.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.10.3.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

14.11. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.12. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé, dentro do prazo estabelecido, mediante guia de recolhimento oficial.

14.12.1. Vencido o prazo, sem que a multa tenha sido paga, deverá ser acrescido juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Passado 6 (seis) meses sem que a multa tenha sido paga, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania para que seja ajuizada ação na via judicial, e a Secretaria Municipal de Administração deverá ser informada, para que a empresa penalizada passe a ser considerada impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Tremembé.

14.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei Federal 14133, de 01 de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.14. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Registro de Sanções Administrativas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.15. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado a multa de mora. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

14.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado penalizado perante a Prefeitura Municipal de Tremembé, exigidos, cumulativamente:

14.16.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.16.2. Pagamento da multa.

14.16.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

14.16.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

14.16.5. Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.16.6. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 17.16.1 à 17.16.5.

14.17. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, em caso de infração que provoque multa, serão aplicados os seguintes valores:

14.17.1. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. O valor corresponde à infração por empregado e por ocorrência.

14.17.2. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de executar serviço incompleto, paliativo com caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. O valor corresponde à infração por ocorrência.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

14.17.3. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários. O valor corresponde à infração por empregado e por ocorrência.

14.17.4. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. O valor corresponde à infração por empregado e por dia.

14.17.5. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização da Prefeitura. O valor corresponde à infração por ocorrência.

14.17.6. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de deixar de refazer serviço não aceito, nos prazos estabelecidos no contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, ou determinado pela Fiscalização da Prefeitura. O valor corresponde à infração por ocorrência.

14.17.7. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais de seus funcionários alocados no serviço. O valor corresponde à infração por ocorrência.

14.17.8. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de inexecução parcial do objeto.

14.17.9. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, para o caso de não mantê-la, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

14.17.10. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, para o caso de atraso na entrega do material ou execução do serviço.

14.17.11. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de inexecução total do objeto. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para a entrega do material ou realização do serviço por mais de 15 (quinze) dias.

14.17.12. 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência da licitação, aplicada ao licitante que apresentar proposta de preços para ao menos 1 (um) item do certame e, quando convocado pelo Agente de Contratação, deixar de apresentar a documentação de habilitação ou a proposta de preços realinhada, ou apresentar documentação de habilitação em desacordo com as exigências estabelecidas no edital.

14.17.13. 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência da licitação, aplicada ao licitante que apresentar proposta de preços para ao menos 1 (um) item do certame e, quando convocado pelo Agente de Contratação, deixar de apresentar a documentação de habilitação ou a proposta de preços realinhada, ou apresentar documentação de habilitação em desacordo com as exigências estabelecidas no edital.

14.17.14. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação, para o caso de fraudá-la.

14.17.15. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de praticar ato fraudulento na execução do objeto.

14.17.16. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, ata de registro de preços ou valor de referência da licitação, para o caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.17.17. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação, para o caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

14.17.18. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, ata de registro de preços ou valor de referência da licitação, para o caso de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.17.19. Porcentagem definida pela Prefeitura de Tremembé, atendendo a Lei 14.133/2021, para os casos não previstos neste edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela entrega da proposta para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e de seus anexos, aos quais se submete. Implica também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo posteriormente o direito a qualquer indenização.

15.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

15.4. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o envio ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

15.5. Os atos pertinentes a este procedimento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, disponível no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, no Sítio Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitacoes>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em obediência ao caput do art. 7º, art. 64, e art. 135, tudo do Decreto Municipal nº 7.807 de 04 de dezembro de 2025¹⁰, que dispôs sobre as normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolidou a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

15.6. Os demais atos, tais como julgamento das fases licitatórias (habilitação/Inabilitação e Julgamento das propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitações>.

15.7. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada no preâmbulo deste Edital, sendo apreciados e decididos pelo pregoeiro, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

¹⁰ Disponível em <https://tremembe.sp.gov.br/licitacoes/regulamentos>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

15.8. Para que o interessado proceda com "vistas" ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado "termo de vistas ao processo", o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o acompanhou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura, em horários entre 08h00 e 12h00 e entre 13h00 e 17h00 nos dias de expediente normal da Prefeitura Municipal.

15.9. O pregoeiro e sua equipe de apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, a qualquer momento, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

15.10. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

15.11. Quaisquer eventos marcados para este certame licitatório ou atos em consequência dele, obedecerá o horário oficial de Brasília.

15.12. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

15.13. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

15.14. O pregoeiro, conforme o caso, poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

15.15. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, desde que esteja previsto no termo de referência do processo licitatório, até o limite autorizado e condições lá estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

15.15.1. Caso a CONTRATADA venha optar pela subcontratação, deverá apresentar à CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme item "7" deste edital e disposições da Lei nº 14.133/2021, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.15.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.15.3. Também será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que apresentem impedimento de licitar e/ou contratar com órgãos públicos, conforme item "1.3.4." deste edital, artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 7.807 de 04 de dezembro de 2025.

15.16. Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

16.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

16.3. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

16.5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste.

16.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

16.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

16.12. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

17. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I - Proposta de Preços.
- Anexo II - Declaração Unificada.
- Anexo III - Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação.
- Anexo IV - Minuta de Contrato.
- Anexo V - Termo de Referência.
- Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar.

Estância Turística de Tremembé, 14 de outubro de 2026.

Clemente Antonio de Lima Neto
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026

PROCESSO INTERNO Nº 4497/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E SISTEMA DE GESTÃO COM GEORREFERENCIAMENTO, BEM COMO ATENDIMENTO AO PÚBLICO POR MEIO DE CALL CENTER E WHATSAPP, CONTEMPLANDO O PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Razão social: _____ CNPJ nº: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ Inscrição Estadual: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal (ou representante): _____

Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Validade da proposta (não inferior a 60 dias): _____ Prazo de pagamento: Conforme Edital e Anexos.

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto desta licitação.

2 - Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências deste edital e seus anexos.

3 - Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 7.807 de 04 de dezembro de 2025¹¹, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este edital e seus anexos.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA

¹¹ Disponível em <https://tremembe.sp.gov.br/licitacoes/regulamentos>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026

PROCESSO INTERNO Nº 4497/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E SISTEMA DE GESTÃO COM GEORREFERENCIAMENTO, BEM COMO ATENDIMENTO AO PÚBLICO POR MEIO DE CALL CENTER E WHATSAPP, CONTEMPLANDO O PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

Para fins de participação no certame em epígrafe, declaramos que a empresa [RAZÃO SOCIAL], [CNPJ]:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
5. Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV Art. 62 da Lei 14.133/21.
7. Cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (**APENAS licitante organizado em cooperativa, que deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico**).
8. Cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (**APENAS licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico**).
9. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº **4497/2026**

Folha _____

- 10.** Não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo nem abriga dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado autor do projeto objeto desta licitação.
- 11.** Não é preposta e não abriga como sócia oculta pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada.
- 12.** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.** Conhece o local, as condições de realização e peculiaridades do objeto da licitação, reconhecendo que não caberá alegações futuras de desconhecimento ou ignorância sobre o mesmo.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

ANEXO III - COMPROMISSO DE ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026

PROCESSO INTERNO Nº 4497/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E SISTEMA DE GESTÃO COM GEORREFERENCIAMENTO, BEM COMO ATENDIMENTO AO PÚBLICO POR MEIO DE CALL CENTER E WHATSAPP, CONTEMPLANDO O PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

A empresa, sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual:, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº, ASSUME O COMPROMISSO, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 093/2026, ora sendo realizado pela *PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICAS DE TREMEMBÉ*, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, Termo de Ciência e Notificação, conforme Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Tremembé, ... de de 2026.

Nome e identidade do declarante





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: _____

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026 PROCESSO INTERNO Nº 4497/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E SISTEMA DE GESTÃO COM GEORREFERENCIAMENTO, BEM COMO ATENDIMENTO AO PÚBLICO POR MEIO DE CALL CENTER E WHATSAPP, CONTEMPLANDO O PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, ... de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo: Secretário(a) Municipal de

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato de sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Rodrigo Cardoso

Cargo: Procurador do Município

CPF:

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026

PROCESSO INTERNO Nº 4497/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ** E A EMPRESA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E SISTEMA DE GESTÃO COM GEORREFERENCIAMENTO, BEM COMO ATENDIMENTO AO PÚBLICO POR MEIO DE CALL CENTER E WHATSAPP, CONTEMPLANDO O PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

CONTRATO Nº XXX/2026.

VALOR: R\$

PRAZO: 12 meses.

PROCESSO INTERNO: Nº 4497/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, no Paço Municipal de Tremembé, situado na Rua 7 de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-017, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Clemente Antonio de Lima Neto, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, Inscrição Estadual:, com sede na, nº, bairro, município de/, representada por, portador(a) do RG, inscrito(a) no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de detentora do contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 093/2026, Processo Administrativo nº 4497/2026, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal nº 7.807 de 04 de dezembro de 2025¹²; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto deste contrato é a prestação contínua de serviços especializados de engenharia elétrica para a manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública da Estância Turística de Tremembé, compreendendo 5.686 pontos cadastrais, com fornecimento de mão de obra habilitada, materiais, caminhão cesto aéreo com telemetria GPS e sistema de gestão informatizado com atendimento ao cidadão (Call Center 0800 e WhatsApp), de acordo com as especificações do Termo de Referência.

1.2. A contratação tem como parâmetro para fins de dimensionamento, planejamento operacional e gestão o universo cadastral oficial de 5.686 (cinco mil seiscentos e oitenta e seis) pontos de iluminação

¹² Disponível em <https://tremembe.sp.gov.br/licitacoes/regulamentos>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

pública, conforme cadastro atualizado da concessionária de energia EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (referência maio/2026), distribuídos nas áreas urbanas e rurais do Município, sendo 5.550 pontos em tecnologia LED (97,61%) e 136 pontos em tecnologia convencional (2,39%).

1.3. O quantitativo de 5.686 pontos constitui referencial cadastral da malha municipal, não implicando compromisso de número fixo ou mínimo de intervenções mensais ou de consumo de materiais, decorrendo as intervenções das solicitações registradas, das rondas noturnas, das falhas identificadas e das Ordens de Serviço emitidas nos termos contratuais.

1.4. Para todos os efeitos de direito, este ajuste vincula-se plenamente ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, ao Processo Administrativo nº 4497/2026, à proposta comercial readequada adjudicada da CONTRATADA e aos documentos técnicos que compõem a fase preparatória.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	un			
Valor Total: R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de serviço contínuo essencial à segurança e mobilidade pública municipal, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou no art. 107 da referida lei, desde que atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

- a) atesto formal da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- b) manifestação expressa de interesse da CONTRATADA;
- c) comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e técnica;
- d) dotação orçamentária compatível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Tremembé, sob a seguinte classificação orçamentária:

Ficha Orçamentária: _____ Função Programática: _____

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), correspondendo ao valor mensal fixo de R\$ (.....), por conta da dotação orçamentária constante no item 3 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2. No valor contratual mensal estão englobados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada com todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e securitários, disponibilização e manutenção do caminhão com cesto aéreo isolado e rastreamento GPS, combustíveis, ferramentas, licenças de software e sistemas, Call Center 0800 e canais de comunicação, fornecimento ordinário de insumos e peças de reposição (luminárias LED, relés fotoelétricos, conectores perfurantes, cabos e acessórios), seguros, tributos e taxas municipais, estaduais e federais, e o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

- 4.3.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.4.** A medição dos serviços será mensal, correspondente a cada período de 30 (trinta) dias de prestação contínua, encerrando-se no último dia útil do mês de competência.
- 4.5.** Para fins de aprovação da medição mensal, a CONTRATADA apresentará, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado, Relatório Mensal Circunstanciado de Execução, acompanhado obrigatoriamente de: a) relação analítica das Ordens de Serviço emitidas, atendidas e pendentes; b) comprovantes de atendimento dos prazos de SLA; c) relatório de materiais e componentes aplicados e substituídos; d) relatórios de chamados atendidos na Central Telefônica e WhatsApp; e) relatórios das rondas noturnas executadas com comprovação de trajetos.
- 4.6.** A Fiscalização do Contrato conferirá o relatório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Aprovada a medição, a CONTRATANTE emitirá o Atesto Técnico de Medição, autorizando a CONTRATADA a emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura de Serviços.
- 4.7.** O pagamento será realizado pela Tesouraria Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, mediante ordem bancária para crédito na conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA.
- 4.8.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social (CND do INSS), FGTS (CRF), Fazenda Federal (CND Conjunta), Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e prova de cumprimento do piso salarial da categoria.
- 4.9.** Havendo irregularidade na emissão do documento fiscal ou inadimplemento das certidões obrigatórias, o prazo para pagamento permanecerá sobrestado até a regularização integral pela CONTRATADA, sem que isso gere direito a qualquer encargo financeiro ou compensação à CONTRATADA.
- 4.10.** DAS GLOSAS: A existência de Ordens de Serviço vencidas e injustificadamente não atendidas dentro dos limites do SLA estabelecido, a indisponibilidade injustificada do caminhão cesto aéreo ou do sistema de gestão ensejarão a aplicação de GLOSA PROPORCIONAL sobre o valor da fatura mensal, calculada proporcionalmente ao período de indisponibilidade e ao percentual de OS não atendidas, conforme critérios fixados no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.
- 4.11.** Na emissão da nota fiscal, a empresa contratada deverá inserir informações detalhadas que permitam a perfeita identificação dos serviços fornecidos, devendo conter a indicação do número da autorização de fornecimento/empenho, do Pregão e do Processo.
- 4.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1.1. O presente contrato será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (art. 46, II da Lei nº 14.133/2021), sendo a CONTRATADA remunerada pela prestação contínua mensal do serviço de manutenção, gestão informatizada e disponibilização ininterrupta da estrutura operacional exigida, mediante medição mensal vinculada ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA) e à integridade do parque.

5.1.2. Os serviços serão operacionalizados sob demanda e em regime contínuo pela CONTRATANTE para início da mobilização, e, a partir de então, por Ordens de Serviço operacionais abertas pela central da CONTRATADA e devidamente registradas, controladas e rastreadas no sistema informatizado de gestão.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

5.1.3. A contagem dos prazos de atendimento poderá ser suspensa pela fiscalização municipal nas hipóteses devidamente comprovadas pela CONTRATADA de dependência exclusiva de intervenção prévia da concessionária de energia elétrica (EDP) ou de outros órgãos públicos competentes.

5.1.4. A CONTRATADA obriga-se a atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva registradas no sistema informatizado e nas Ordens de Serviço em estrita observância aos seguintes Prazos Máximos de Atendimento (SLA):

- a)** Área Urbana: até 72 (setenta e duas) horas, contadas da abertura do protocolo/registro da ocorrência;
- b)** Área Rural: até 96 (noventa e seis) horas, contadas da abertura do protocolo/registro da ocorrência;
- c)** Ocorrências Emergenciais de Risco Iminente (postes abalroados energizados, condutores rompidos caídos ao solo, risco de choque elétrico ou perigo iminente à vida e ao patrimônio): atendimento imediato com isolamento do local e início dos reparos em até 2 (duas) horas da notificação.

5.1.5. Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

- a)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento.
- b)** Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.6. Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão participante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.1.7. Os SERVIÇOS poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes Termo de Referência, Edital da licitação e seus anexos, proposta de preços e contrato ou documento equivalente, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ou refeitos com prazo determinado pela CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, porte ou todo o objeto que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito a reparação desta avença.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta readequada após valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1. A CONTRATADA garante integralmente todos os serviços executados e componentes aplicados contra defeitos de fabricação ou vícios de instalação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do recebimento e atesto do serviço pela fiscalização.

6.1.2. Executar os serviços com zelo, perfeição técnica e qualidade, disponibilizando mão de obra qualificada e certificada nas Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura);

6.1.3. Manter Responsável Técnico Engenheiro Eletricista registrado no CREA com emissão e apresentação da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes do início dos serviços;
c) Disponibilizar e manter em operação contínua caminhão com cesto aéreo isolado para até 25 kV, alcance





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

vertical mínimo de 13 metros, sistema GPS/rastreamento e identificação visual 'A SERVIÇO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,

6.1.4. Manter canais de atendimento à população (0800 gratuito e WhatsApp) em pleno funcionamento para recebimento de solicitações durante todo o contrato; e) Promover rondas noturnas periódicas de inspeção preventiva em vias e praças para detecção ativa de pontos apagados ou acesos durante o dia,

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução deste contrato, mantendo as certidões negativas de débito atualizadas;

g) Adotar medidas de sustentabilidade ambiental e logística reversa, com descarte e reciclagem de componentes desativados de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS),

6.1.6. Reparar incontinenti quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros por seus veículos, ferramentas ou empregados no exercício das atividades,

6.1.7. Durante o prazo de garantia técnica, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou refazer, no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todo e qualquer componente, luminária LED ou serviço que apresente defeito, queima prematura, desalinhamento ou vício.

6.1.8. Todos os materiais fornecidos e instalados deverão ser rigorosamente novos, de primeiro uso, atendendo aos padrões do Item 11 do TR R04: luminárias LED tipo pétala com eficiência mínima de 155 lm/W, proteção IP66 e IK08, vida útil de 100.000 horas (L70), protetor de surtos DPS integrado de 10 kV/10 kA, articulador mecânico integrado, e braços em tubo de aço galvanizado a fogo em estrita conformidade com as normas ABNT NBR pertinentes.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA disponibilizará, durante toda a vigência deste contrato, sistema informatizado de gestão em nuvem com módulo web, aplicativo mobile para equipes de campo e canais de atendimento (Call Center 0800, WhatsApp e portal web integrado), permitindo acesso ilimitado e em tempo real à Fiscalização e à Administração Municipal.

6.4. Toda e qualquer informação, cadastro georreferenciado dos 5.686 pontos de IP, histórico de chamados, Ordens de Serviço, fotografias, relatórios e dados gerados durante a execução deste contrato são de PROPRIEDADE EXCLUSIVA E PERMANENTE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Item 35 do TR R04 e art. 93 da Lei nº 14.133/2021).

6.5. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar à CONTRATANTE relatórios mensais e cópia de segurança integral do banco de dados (backup/dump em formato aberto CSV/XLSX/SQL), bem como entregar a base cadastral georreferenciada integralmente atualizada ao término da vigência contratual, sem a imposição de quaisquer custos, barreiras técnicas ou taxas de licenciamento (vedação ao aprisionamento tecnológico).

6.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.7. Vedar a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que esteja enquadrada nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

6.8. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como perante as Fazendas Estadual e Municipal. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.9.1. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes, esta última deverá comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9.2. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.10. Pagar no mínimo o piso salarial fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregadas na execução do objeto do presente contrato, respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes à execução do objeto.

6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

6.13. Submeter previamente e expressamente, para análise e aprovação da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização no trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.15.1. A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

- 6.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 6.19. Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, edital da licitação, termo de referência e sua proposta.
- 7.2. Expedir a Autorização de Fornecimento, fixando a data oficial para início dos trabalhos operacionais.
- 7.3. Disponibilizar o acesso aos dados cadastrais disponíveis da rede de iluminação pública e apoiar a articulação técnica junto à concessionária de energia EDP.
- 7.4. Acompanhar, validar e fiscalizar as medições mensais e os níveis de serviço apresentados no sistema de gestão.
- 7.5. Efetuar o pagamento tempestivo da remuneração mensal devida, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal regular e atestada pela fiscalização.
- 7.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 7.7.1. O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, 'pro rata tempore'
- 7.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 7.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- 7.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.
- 7.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 7.8.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 7.10. Notificar a CONTRATADA imediatamente e por escrito sobre quaisquer irregularidades ou vícios constatados na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Somente poderá ocorrer reajustamento do valor do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tendo como data-base a data do orçamento estimado para o processo licitatório, pela variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.
- 8.1.1. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.
- 8.2. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

$$Vn = Vi \times [(IPCAp / 100) + 1]$$

Onde:

Vn = valor novo com o reajuste atual

Vi = valor inicial do contrato **ou** valor do contrato com a aplicação do último reajuste

IPCAp = índice IPCA acumulado do período

O valor novo é obtido multiplicando o valor inicial (ou valor com a aplicação do último reajuste) pelo Fator de Correção. O Fator de Correção é obtido com a divisão do percentual do IPCA por 100, somado a 1.

Tomando como exemplo um IPCA de 5%, teremos o Fator de Correção de $[1 + (5/100)] = 1,05$. Esse Fator de Correção multiplicado pelo "Vi" nos fornece o "Vn".

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA ou índice oficial que vier a substituí-lo, o reajuste será calculado pela última variação conhecida.

8.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato. Para formalizar o reajuste por apostilamento, basta um registro administrativo simples em termo avulso, aplicando o índice previsto e a data-base, com assinatura da autoridade competente e publicação, sem alterar a essência do acordo.

8.6. Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9.2. A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício, principalmente ao item 14 do edital da licitação.

9.5. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6. O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

9.7. A empresa autuada, a partir da data do envio da notificação de multa por e-mail, tem 30 (trinta) dias úteis para retirar o boleto na Prefeitura Municipal de Tremembé e fazer o correspondente recolhimento. Caso contrário, a dívida será cobrada judicialmente.

9.7.1. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados à partir da data de sua intimação através do endereço eletrônico apresentado pela licitante no processo licitatório.

9.7.2. Os valores relacionados às multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município¹³ e encaminhadas via correio eletrônico para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, conforme item 14 do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4. Cabe à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

11.5. A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

¹³ Conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, está disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

12.1. Em razão da justificativa técnica de não parcelamento do objeto acolhida no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, é VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO dos serviços nucleares de engenharia elétrica da rede municipal de iluminação pública (equipes de campo, intervenções elétricas e manutenção direta de luminárias).

12.2. Admite-se, excepcionalmente, mediante prévia e expressa autorização formal da Fiscalização Municipal, a subcontratação de atividades técnicas acessórias e de suporte, limitadas a: a) Licenciamento e suporte do software de gestão georreferenciado; b) Central de atendimento telefônico (Call Center 0800 e WhatsApp); c) Logística reversa e transporte para descarte ambientalmente adequado de lâmpadas desativadas e sucata.

12.3. O total das parcelas subcontratadas não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, permanecendo a CONTRATADA com responsabilidade direta, única e integral perante o Município pela qualidade e pontualidade dos serviços (art. 122 da Lei nº 14.133/2021). É vedada a subcontratação de MEI ou de pessoas impedidas de licitar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

13.2.1. Quando iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

13.2.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

13.2.3. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.

14.1. Fica designado o servidor _____ como gestor e o servidor _____ como fiscal do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 em sua redação atual, Decreto Municipal nº 7.807/2025, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo

Estância Turística de Tremembé, ... de de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026

PROCESSO INTERNO Nº 4497/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E SISTEMA DE GESTÃO COM GEORREFERENCIAMENTO, BEM COMO ATENDIMENTO AO PÚBLICO POR MEIO DE CALL CENTER E WHATSAPP, CONTEMPLANDO O PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

1.1. A contratação compreenderá a prestação contínua e integrada de serviços de engenharia elétrica destinados à manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública do Município da Estância Turística de Tremembé, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI/EPC, sistema informatizado de gestão, georreferenciamento dos ativos, central de atendimento ao cidadão, canais de comunicação, registros, relatórios, rondas de inspeção e demais recursos necessários à adequada execução do objeto. Além dos serviços necessários à conservação, manutenção, recuperação e adequado funcionamento dos pontos de iluminação pública integrantes do parque municipal, observadas as condições efetivamente verificadas em campo e as demandas identificadas pela Administração. Os serviços serão executados de forma contínua, integrada e por demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço — OS — pela Contratada, observados os critérios, procedimentos, níveis de atendimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A quantidade de 5.686 pontos de iluminação pública constitui o universo cadastral de referência utilizado para dimensionamento e planejamento da contratação, com base no cadastro encaminhado pela concessionária EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., com referência de maio de 2026. Do universo cadastral de referência, constam 5.550 pontos com tecnologia LED, correspondentes a aproximadamente 97,61%, e 136 pontos convencionais, correspondentes a aproximadamente 2,39%. O quantitativo cadastral não representa quantidade de serviços a serem executados, tampouco implica obrigação de intervenção individual em todos os pontos durante a vigência contratual. A efetiva execução dos serviços dependerá das necessidades identificadas, das solicitações da população, das inspeções, do histórico de manutenção, das condições do parque e das Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade permanente de assegurar a adequada manutenção do Parque de Iluminação Pública do Município da Estância Turística de Tremembé, serviço de interesse local relacionado à segurança, mobilidade, acessibilidade, utilização dos espaços públicos e qualidade de vida da população.

2.2. Nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, observada a legislação aplicável.

2.3. A gestão dos ativos de iluminação pública encontra-se inserida no âmbito das responsabilidades municipais estabelecidas pela regulamentação do setor elétrico, observadas as disposições da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e as normas técnicas da concessionária de distribuição de energia elétrica.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

2.4. O Município da Estância Turística de Tremembé assumiu o acervo do Parque de Iluminação Pública da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. em 04/01/2021, conforme documentação existente nos autos do processo administrativo.

2.5. O cadastro atualizado encaminhado pela EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., com referência em maio de 2026, constitui a base cadastral oficial utilizada pela Administração para o planejamento e dimensionamento da presente contratação.

2.6. O Parque de Iluminação Pública encontra-se distribuído em áreas urbanas e rurais, abrangendo ruas, avenidas, praças, vielas, travessas, áreas verdes, estradas, trechos viários, estacionamentos públicos, rotatórias, pontes e demais locais integrantes do sistema municipal de iluminação pública.

2.7. Embora o Município disponha de servidores e estrutura administrativa para acompanhamento e fiscalização dos serviços, não possui, em quantidade e capacidade suficientes, estrutura própria de mão de obra especializada, veículos, equipamentos, ferramentas, sistemas informatizados e demais recursos necessários para assumir integralmente a execução contínua da manutenção preventiva e corretiva do parque.

2.8. A contratação de empresa especializada permite concentrar em uma única estrutura operacional a mão de obra técnica, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, sistema de gestão, atendimento à população e mecanismos de controle, proporcionando maior continuidade operacional e racionalização dos recursos públicos.

2.9. A solução encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, de maneira integrada, os serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva dos pontos de iluminação pública.

3.2. A solução contempla:

- a) mão de obra especializada;
- b) materiais necessários à execução dos serviços;
- c) veículos apropriados;
- d) equipamentos e ferramentas;
- e) EPI e EPC;
- f) equipamentos para trabalho em altura;
- g) equipamentos destinados aos serviços em instalações elétricas;
- h) sistema informatizado de gestão;
- i) canais de atendimento à população;
- j) registro e acompanhamento das Ordens de Serviço;
- k) georreferenciamento dos serviços;
- l) registro fotográfico quando necessário;
- m) elaboração de relatórios gerenciais;
- n) controle do histórico de intervenções;
- o) gestão dos materiais empregados e substituídos.

4 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A contratação deste serviço tem por finalidade realizar os serviços com base nas informações abaixo:

TABELA 01 - LOTE 01			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Prestação continuada de serviços especializados de engenharia elétrica destinados à manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública do Município da Estância Turística de Tremembé, abrangendo o universo cadastral de 5.686 (cinco mil seiscentos e oitenta e seis) pontos de iluminação pública, conforme cadastro atualizado da concessionária local,	MÊS	12





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, sistema informatizado de gestão com georreferenciamento, estrutura de atendimento à população por meio de Call Center, WhatsApp e plataforma digital, bem como a realização de inspeções, diagnósticos, intervenções, rondas preventivas, registros, controle e atualização cadastral dos ativos e demais atividades necessárias à adequada manutenção e conservação do Parque de Iluminação Pública		
---	--	--

4.2. O escopo dos serviços compreenderá, conforme as necessidades identificadas pela Administração, pelas solicitações registradas, pelas inspeções e demais mecanismos de identificação de demandas, e formalizadas por meio das respectivas Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATADA:

4.2.1. operação e acompanhamento do Sistema de Iluminação Pública;

4.2.2. manutenção preventiva dos pontos e componentes do sistema;

4.2.3. manutenção corretiva para restabelecimento das condições adequadas de funcionamento;

4.2.4. substituição e instalação de luminárias, lâmpadas, drivers, relés, conectores, cabos, componentes elétricos e demais materiais necessários;

4.2.5. manutenção, recuperação ou substituição de braços, suportes, caixas, conexões e demais componentes vinculados ao sistema de iluminação pública;

4.2.6. Substituição gradual de equipamentos convencionais (136) por tecnologia LED, quando tecnicamente necessária, planejada e autorizada pela Administração;

4.2.7. realização de inspeções e rondas de acompanhamento, inclusive rondas noturnas, para identificação de falhas e irregularidades;

4.2.8. atendimento das solicitações encaminhadas pela Administração e pelos canais disponibilizados à população;

4.2.9. disponibilização de Call Center 0800, atendimento por WhatsApp e portal web ou plataforma digital, integrados ao sistema de gestão;

4.2.10. georreferenciamento e atualização das informações dos ativos de iluminação pública;

4.2.11. registro das Ordens de Serviço, dos serviços executados, materiais empregados ou substituídos, localização, data, horário e equipe responsável;

4.2.12. disponibilização de relatórios operacionais e gerenciais para acompanhamento e fiscalização pela Administração;

4.2.13. manutenção do histórico dos serviços e intervenções realizados nos pontos de iluminação pública; fornecimento de veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços;

4.2.14. execução das atividades correlatas e complementares necessárias à adequada operação, manutenção, modernização e gestão do Sistema de Iluminação Pública.

4.3. O Sistema de Iluminação Pública objeto da contratação possui, para fins de planejamento e dimensionamento, universo cadastral de referência de 5.686 pontos luminosos, conforme cadastro atualizado encaminhado pela concessionária EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., com referência de maio de 2026.

4.4. O quantitativo indicado no item 4.3 corresponde ao universo cadastral do parque, não constituindo quantidade de serviços, intervenções ou Ordens de Serviço a serem necessariamente executados durante a vigência contratual.

4.5. A efetiva execução dos serviços decorrerá das necessidades identificadas pela Administração, das solicitações registradas, das inspeções, das condições verificadas em campo, do histórico de manutenção e das respectivas Ordens de Serviço, observadas as condições e limites estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

4.6. A contratação será remunerada pela prestação mensal dos serviços, tendo como unidade de medição o mês, pelo período de 12 (doze) meses, não se confundindo o quantitativo de meses contratados com o número de pontos de iluminação pública ou com a quantidade de intervenções realizadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

4.7. Os materiais e demais recursos necessários à execução serão fornecidos conforme a necessidade efetivamente verificada, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou de utilização integral de qualquer quantidade estimada, devendo o fornecimento ocorrer conforme a necessidade efetivamente identificada e autorizada durante a execução contratual.

4.8. A substituição de pontos convencionais por tecnologia LED poderá ocorrer de forma gradual, conforme necessidade técnica, planejamento e disponibilidade orçamentária, não constituindo obrigação de substituição integral e imediata de todos os pontos convencionais.

5 - QUANTITATIVOS E CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE

5.1. O Parque de Iluminação Pública do Município da Estância Turística de Tremembé possui, segundo cadastro encaminhado pela EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., com referência de maio de 2026, 5.686 (cinco mil seiscentos e oitenta e seis) pontos de iluminação pública, distribuídos entre áreas urbanas e rurais do Município.

5.2. Do universo cadastral de referência, 5.550 (cinco mil quinhentos e cinquenta) pontos, correspondentes a aproximadamente 97,61%, utilizam tecnologia LED, enquanto 136 (cento e trinta e seis) pontos, correspondentes a aproximadamente 2,39%, utilizam tecnologias convencionais, predominantemente vapor metálico e vapor de sódio.

5.3. Os pontos de iluminação pública encontram-se instalados em diferentes tipos de infraestrutura, incluindo postes pertencentes à concessionária de energia elétrica, postes de propriedade do Município e estruturas compartilhadas, abrangendo logradouros e demais áreas públicas urbanas e rurais dotadas de iluminação pública.

5.4. O quantitativo de 5.686 pontos constitui o universo cadastral de referência utilizado para fins de planejamento, dimensionamento e caracterização do Parque de Iluminação Pública, não representando quantidade mínima de serviços, intervenções, Ordens de Serviço ou materiais a serem executados ou consumidos pela CONTRATADA durante a vigência contratual.

5.5. A execução dos serviços decorrerá das necessidades efetivamente identificadas pela Administração, das solicitações registradas pelos canais de atendimento, das inspeções e rondas realizadas, das condições verificadas em campo, do histórico de manutenção e das respectivas Ordens de Serviço, observados os níveis de serviço e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. A quantidade de pontos poderá sofrer alterações decorrentes de ampliações, incorporações, retiradas, alterações cadastrais, modernizações, intervenções na rede elétrica ou demais modificações ocorridas no Parque de Iluminação Pública durante a vigência contratual, sem que o quantitativo cadastral de referência represente, por si só, obrigação de execução ou garantia de consumo.

5.7. A substituição de pontos convencionais por tecnologia LED poderá ocorrer de forma gradual, conforme necessidade técnica, planejamento da Administração e disponibilidade orçamentária, não constituindo obrigação de substituição integral e imediata de todos os pontos convencionais durante a vigência contratual.

5.8. Para fins de planejamento e acompanhamento contratual, as informações cadastrais do Parque de Iluminação Pública poderão ser atualizadas no sistema informatizado de gestão, mediante os registros decorrentes das intervenções realizadas, alterações identificadas em campo e demais informações oficialmente disponibilizadas pela Administração.

6 - ORDENS DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Ordem de Serviço Inicial (OSI) é destinado à autorização do início da mobilização contratual, será emitido pela Administração. Após o início da execução, as Ordens de Serviço (OS) operacionais destinadas ao atendimento das ocorrências e demandas do Parque de Iluminação Pública serão emitidas pela CONTRATADA, por meio do sistema informatizado de gestão

6.1.1. A execução dos serviços será realizada mediante Ordens de Serviço (OS) emitidas pela CONTRATADA, por meio do sistema informatizado de gestão do Parque de Iluminação Pública, a partir das solicitações, ocorrências, inspeções, vistorias, protocolos de atendimento e demais demandas devidamente registradas no sistema.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

6.2 As Ordens de Serviço deverão conter, conforme a natureza da demanda, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação e localização do ponto de iluminação pública ou do local da ocorrência;
- descrição da ocorrência ou da necessidade identificada;
- serviço a ser executado;
- data e horário de abertura da solicitação;
- prioridade e prazo para atendimento, conforme os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;
- identificação do responsável pela abertura ou encaminhamento da demanda;
- registro fotográfico, quando aplicável;
- demaís informações necessárias à adequada execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

6.3 A CONTRATADA deverá realizar a emissão, o encaminhamento, o acompanhamento e o encerramento das Ordens de Serviço por meio do sistema informatizado de gestão, mantendo todos os registros necessários à rastreabilidade dos serviços executados.

6.4 A emissão das Ordens de Serviço pela CONTRATADA não prejudica nem limita a competência da Administração para acompanhar, fiscalizar e validar a execução dos serviços, bem como para determinar correções, ajustes ou adequações quando constatadas irregularidades, não conformidades ou necessidade de intervenção. A Administração poderá, ainda, determinar a abertura de atendimento ou a realização de intervenção, sempre que identificada demanda ou necessidade relacionada ao Parque de Iluminação Pública, observados o objeto, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as disposições contratuais e a legislação aplicável.

6.5 Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá registrar na respectiva Ordem de Serviço as informações pertinentes ao atendimento, incluindo, quando aplicável, data e horário da execução, equipe responsável, materiais empregados, serviços realizados, registros fotográficos antes e depois da intervenção e demais evidências necessárias à comprovação da execução.

6.6 As Ordens de Serviço deverão permanecer disponíveis no sistema para acompanhamento pela Administração, permitindo a rastreabilidade integral da demanda, desde seu registro até a conclusão e validação do atendimento.

6.7 A execução dos serviços deverá observar os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações, normas técnicas e condições contratuais aplicáveis.

7 - PRAZOS DE ATENDIMENTO

7.1. Para ocorrências classificadas como manutenção urbana, o prazo máximo ordinário de atendimento será de 72 horas.

7.2. Para ocorrências localizadas na área rural, o prazo máximo ordinário será de 96 horas.

7.3. Os prazos poderão ser suspensos quando a execução depender comprovadamente de terceiros, concessionária de energia elétrica ou outras situações alheias à atuação da contratada, desde que devidamente demonstradas e comunicadas à fiscalização.

8 - INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 20 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial ou documento equivalente previsto no contrato.

8.2. Antes do início efetivo deverá realizar as providências de mobilização, disponibilização de equipe, veículos, equipamentos, sistema informatizado e demais recursos necessários.

9 - SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO

9.1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para gestão do parque de iluminação pública.

9.2. O sistema deverá permitir, no mínimo:

- abertura e acompanhamento de Ordens de Serviço;
- identificação georreferenciada dos pontos;
- registro das ocorrências;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

- d) data e horário do atendimento;
- e) identificação do responsável técnico/equipe;
- f) materiais utilizados;
- g) serviços realizados;
- h) histórico das intervenções;
- i) registro fotográfico, quando aplicável;
- j) acompanhamento dos prazos;
- k) emissão de relatórios.

9.3. O sistema deverá possibilitar o acompanhamento pela Administração durante toda a vigência contratual.

10 - ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

10.1. A contratada deverá disponibilizar canais para recebimento de solicitações da população.

10.2. Deverão ser disponibilizados, no mínimo:

- a) canal telefônico;
- b) WhatsApp;
- c) plataforma digital.

10.3. As solicitações recebidas deverão ser integradas ao sistema de gestão e convertidas, quando pertinentes, em registros de atendimento e/ou Ordens de Serviço.

11 - MATERIAIS

11.1. Os materiais, componentes, equipamentos e acessórios empregados na execução dos serviços deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, de qualidade compatível com a finalidade a que se destinam, adequados às condições de instalação e operação do Parque de Iluminação Pública e compatíveis entre si e com as instalações existentes, observadas as especificações deste Termo de Referência.

11.2. Os materiais deverão atender às normas técnicas da ABNT, regulamentações aplicáveis, requisitos de segurança, certificações e demais exigências legais pertinentes, bem como, quando aplicável, às especificações e procedimentos técnicos da concessionária de energia elétrica e às recomendações dos respectivos fabricantes.

11.3. Os materiais empregados deverão apresentar características técnicas e desempenho compatíveis ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de materiais usados, reconicionados, recuperados ou que apresentem defeitos, danos, deterioração ou qualquer condição que comprometa sua segurança, desempenho, durabilidade ou funcionamento.

11.4. Para fins de padronização, qualidade e adequada execução dos serviços, os principais materiais a serem utilizados deverão observar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

Luminária LED – potência de 50 W a 60 W: luminária para iluminação pública, com tecnologia LED, tipo pétala, eficiência luminosa efetiva mínima de 155 lm/W, IRC ≥ 70 , potência entre 50 W e 60 W (referência 53 W), fator de potência entre 0,95 e 0,98, corpo em alumínio, pintura eletrostática, vida útil mínima de 100.000 horas, com L70 para o conjunto luminária/driver, temperatura de cor de 5.000 K, grau de proteção mínimo IP66 para o conjunto óptico e alojamento do driver, proteção contra surtos de 10 kV/10 kA e vidro de proteção com grau de resistência mecânica IK08. A luminária deverá possuir articulador integrado ao corpo, permitindo a correção do ângulo de instalação dos braços que apresentem desalinhamento ou não conformidade. Luminária LED – potência de 100 W a 110 W: luminária para iluminação pública, com tecnologia LED, tipo pétala, eficiência luminosa efetiva mínima de 155 lm/W, IRC ≥ 70 , potência entre 100 W e 110 W (referência 106 W), fator de potência entre 0,95 e 0,98, corpo em alumínio, pintura eletrostática, vida útil mínima de 100.000 horas, com L70 para o conjunto luminária/driver, temperatura de cor de 5.000 K, grau de proteção mínimo IP66 para o conjunto óptico e alojamento do driver, proteção contra surtos de 10 kV/10 kA e vidro de proteção com grau de resistência mecânica IK08. A luminária deverá possuir articulador integrado ao corpo, permitindo a correção do ângulo de instalação dos braços que apresentem desalinhamento ou não conformidade. Cabo PP 3 x 2,5 mm²: cabo flexível, com condutores de cobre de tempera mole, classe 4, cobertura externa em PVC, antichama, com isolamento mínima de 750 V. Conector tipo torção: conector tipo torção, na cor laranja, para cabos de 2,5 mm², destinado a instalações de baixa





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

tensão, com revestimento em polipropileno, resistente aos raios ultravioleta, com retardante de chamas e temperatura de operação de até 105 °C, atendendo às certificações e normas aplicáveis. Relé fotoelétrico: relé fotoelétrico para comando individual normalmente fechado (NF), tensão de alimentação entre 185 V e 305 V, frequência de 60 Hz, para operação fase-fase e fase-neutro, grau de proteção do invólucro IP67 e vida útil mínima de 10.000 ciclos de operação, incluindo base compatível. Conector de perfuração de isolamento: conector destinado à derivação por perfuração do isolamento em redes e ramais aéreos de baixa tensão, compatível com condutores isolados de alumínio e/ou cobre, flexíveis ou extraflexíveis, categoria 4 ou 5, com isolamento XLPE/PE de no mínimo 600 V ou PVC de no mínimo 750 V, para condutor principal com seção de 10 a 95 mm² e condutor de derivação de 1,5 a 10 mm², dotado de capuz de proteção e cabeça fusível para rompimento ao atingir o torque necessário à conexão, com efeito mola para manutenção da eficiência da conexão. Conector tipo cunha: conector tipo cunha para derivação de cabos de alumínio CA ou CAA e cobre, adequado para conexões alumínio-alumínio e alumínio-cobre, com corpo e cunha em liga de alumínio e fornecido com composto antióxido. Conector tipo alavanca: conector de conexão rápida, tipo "WAGO" ou tecnicamente equivalente, com alavanca, adequado para condutores rígidos, semirrígidos e flexíveis, para conexões de fios com seção entre 0,14 mm² e 4 mm². Braço de iluminação pública curvo de 2 metros: fabricado em tubo de aço carbono de alta resistência mecânica, com diâmetro externo de 60 mm, dotado de sapata. O braço deverá ser confeccionado em tubo de aço sem costura, proporcionando resistência estrutural, uniformidade mecânica e durabilidade. Deverá possuir proteção anticorrosiva mediante galvanização por imersão a quente (galvanização a fogo), em conformidade com as prescrições das normas ABNT NBR 6323, ABNT NBR 7397, ABNT NBR 7398 e ABNT NBR 7400, ou normas que venham a substituí-las. Braço de iluminação pública curvo de 3 metros: fabricado em tubo de aço carbono de alta resistência mecânica, com diâmetro externo de 60 mm, dotado de sapata. O braço deverá ser confeccionado em tubo de aço sem costura, proporcionando resistência estrutural, uniformidade mecânica e durabilidade. Deverá possuir proteção anticorrosiva mediante galvanização por imersão a quente (galvanização a fogo), em conformidade com as prescrições das normas ABNT NBR 6323, ABNT NBR 7397, ABNT NBR 7398 e ABNT NBR 7400, ou normas que venham a substituí-las. Abraçadeira reforçada para poste: abraçadeira para poste, fabricada em aço carbono, com faixa de aplicação de 180 mm a 260 mm, de alta resistência mecânica, destinada à fixação de braços, luminárias e acessórios de iluminação pública. Deverá possuir proteção anticorrosiva por galvanização por imersão a quente (galvanização a fogo), em conformidade com as prescrições das normas ABNT NBR 6323, ABNT NBR 7397, ABNT NBR 7398 e ABNT NBR 7400, ou normas que venham a substituí-las. Acessórios de fixação: parafusos, porcas e arruelas galvanizados, adequados à fixação de abraçadeiras, braços de iluminação pública e demais componentes, com dimensões e características compatíveis com o sistema de fixação empregado. As referências de potência indicadas têm caráter exclusivamente orientativo, devendo ser admitidos equipamentos de fabricantes distintos que atendam ou superem integralmente os requisitos técnicos mínimos estabelecido

11.5. As especificações constantes do item 11.4 representam os requisitos técnicos mínimos dos principais materiais a serem empregados na execução dos serviços, sem prejuízo da utilização de outros materiais, componentes e acessórios necessários à adequada execução das intervenções previstas neste Termo de Referência.

11.6. A utilização de material tecnicamente equivalente somente será admitida quando apresentar características de desempenho, segurança, qualidade, durabilidade e compatibilidade iguais ou superiores às especificações mínimas estabelecidas, mediante prévia avaliação e autorização da fiscalização, quando aplicável.

11.7. A definição dos materiais efetivamente empregados em cada intervenção deverá observar a necessidade técnica identificada, as características da instalação existente, as condições de segurança e as especificações deste Termo de Referência, não constituindo as especificações acima quantitativo ou obrigação de consumo mínimo pela Administração.

12 - NORMAS TÉCNICAS

12.1. Os serviços deverão observar, entre outras aplicáveis:

ABNT NBR 5101 - Iluminação Pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

ABNT NBR 15688 - Redes de distribuição aérea;

NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

NR-35 - Trabalho em Altura;

normas e procedimentos da concessionária de energia elétrica aplicáveis aos serviços;

demais normas técnicas e legislação pertinente.

12.2. Quando os serviços envolverem instalações pertencentes à concessionária, deverão ser observados seus procedimentos técnicos e requisitos de segurança e autorização.

13 - RESPONSABILIDADE GESTÃO TÉCNICA

13.1 A execução deverá contar com profissional legalmente habilitado, conforme as atribuições profissionais e legislação aplicável.

13.2 A contratada deverá providenciar ART ou documento de responsabilidade técnica pertinente, quando exigível.

13.3 O responsável técnico deverá acompanhar e responder tecnicamente pelos serviços realizados.

13.4 A gestão operacional do Sistema de Iluminação Pública será de responsabilidade da CONTRATADA, sob acompanhamento e fiscalização da Administração, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

- a) recebimento e registro das solicitações encaminhadas pela população e pela Administração por meio dos canais disponibilizados;
- b) análise dos protocolos de atendimento e, quando pertinente, emissão das respectivas Ordens de Serviço pela Central da CONTRATADA;
- c) encaminhamento das Ordens de Serviço às equipes responsáveis pela execução, com controle dos prazos e níveis de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) acompanhamento da execução e atualização dos registros no sistema informatizado;
- e) emissão de relatórios de serviços executados;
- f) emissão de relatórios de pendências;
- g) emissão de relatórios de materiais aplicados e respectivos quantitativos;
- h) emissão de relatórios gerenciais relacionados aos serviços executados;
- i) emissão de relatórios de materiais substituídos e devolvidos, quando aplicável;
- j) disponibilização de todas as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização pela Administração.

ORDEM DO FLUXO:

População/Administração → protocolo no sistema → análise pela Central da CONTRATADA → emissão da OS pela CONTRATADA → execução → encerramento da OS → fiscalização da Prefeitura.

14 - SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. Compete à contratada fornecer todos os EPI e EPC necessários.

14.2. A contratada deverá manter suas equipes devidamente treinadas e habilitadas.

14.3. Deverão ser observados integralmente os requisitos das Normas Regulamentadoras aplicáveis.

14.4. A fiscalização poderá determinar a paralisação de serviço que apresente risco à segurança dos trabalhadores, terceiros, patrimônio público ou instalações elétricas.

15 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, compatíveis com as características, condições e especificidades do objeto contratado.

15.2. Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente licenciados, quando aplicável, e em conformidade com a legislação de trânsito, normas técnicas e normas regulamentadoras pertinentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

15.3. Para a execução de serviços em altura ou nas proximidades de instalações elétricas, deverão ser utilizados equipamentos apropriados e compatíveis com as atividades a serem realizadas, observando-se integralmente os requisitos de segurança previstos na legislação e nas normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a trabalho em altura e instalações elétricas.

15.4. A estrutura de mobilização necessária à execução dos serviços deverá estar integralmente disponível no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial ou documento equivalente previsto no contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de atendimento que, conforme o cronograma de mobilização, condições contratuais ou níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, devam ser iniciadas anteriormente.

15.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes veículos e equipamentos para a execução dos serviços:

15.5.1. Caminhão com cesto aéreo isolado: caminhão adequado às atividades previstas neste Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, devidamente licenciado, em perfeito estado de conservação, funcionamento, operação e segurança, equipado com cesto aéreo isolado e demais acessórios necessários à execução dos serviços.

15.5.1.1. O veículo deverá possuir documentação de regularidade, inspeções e certificações exigíveis pela legislação vigente, inclusive os respectivos laudos ou registros de inspeção, quando aplicáveis, os quais deverão permanecer válidos durante toda a execução contratual e ser disponibilizados à fiscalização da Administração sempre que solicitados.

15.5.1.2. O cesto aéreo deverá possuir alcance vertical mínimo de 13 (treze) metros e sistema de isolamento elétrico compatível com a utilização prevista, observados os limites de tensão, as condições de segurança e os métodos de trabalho aplicáveis.

15.5.1.3. O sistema de isolamento do cesto aéreo e seus componentes isolantes deverão ser adequados para trabalhos em proximidade de instalações elétricas energizadas, com capacidade de trabalho de até 25 kV, quando aplicável, devendo possuir documentação técnica, inspeções, ensaios e certificações vigentes que comprovem sua adequação à classe de isolamento e ao método de trabalho adotado.

15.5.1.4. Deverão ser mantidos atualizados os registros de inspeções, ensaios, verificações, manutenções e demais documentos relacionados à segurança e à integridade do veículo, do cesto aéreo e de seus componentes isolantes, os quais deverão ser apresentados à fiscalização da Administração sempre que solicitados.

15.5.1.5. O equipamento deverá possuir estabilizadores hidráulicos, do tipo "A", "H" ou solução tecnicamente equivalente, adequados à estabilização segura do veículo durante a operação do cesto aéreo, inclusive em terrenos com diferentes condições de inclinação ou nivelamento.

15.5.1.6. A caçamba ou cesta deverá ser confeccionada em material isolante, do tipo fiberglass, ou material tecnicamente equivalente, dotada de liner/cuba isolante, ou sistema equivalente, destinado a garantir o isolamento elétrico do conjunto, compatível com a classe de isolamento e com o método de trabalho adotado.

15.5.1.7. A cesta aérea deverá possuir capacidade mínima de carga de 120 kg (cento e vinte quilogramas) e alcance vertical mínimo de 13 (treze) metros, ou características superiores, observados os limites técnicos e de segurança estabelecidos pelo fabricante e pela documentação do equipamento.

15.5.1.8. O veículo e o equipamento deverão atender às exigências ambientais, de segurança e de operação estabelecidas pela legislação vigente e, quando aplicável, aos procedimentos e requisitos técnicos da concessionária de energia elétrica responsável pela rede na qual ou nas proximidades da qual os serviços serão executados.

15.5.1.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, conservação, inspeção, regularização, substituição e disponibilidade do veículo, do cesto aéreo e de seus componentes, não podendo a indisponibilidade ou inadequação do equipamento comprometer o cumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

15.5.1.10. O veículo deverá possuir GPS ou sistema equivalente de rastreamento, possibilitando sua localização georreferenciada em tempo real, devendo os registros de localização ser disponibilizados à fiscalização da Administração quando necessários ao acompanhamento dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

15.5.1.11. O veículo deverá possuir seguro compatível com sua utilização e com os riscos inerentes à execução dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela respectiva contratação e manutenção durante toda a vigência contratual.

15.5.1.12. O veículo deverá possuir identificação visual em suas laterais, contendo o logotipo da Prefeitura da Estância Turística de Tremembé e os seguintes dizeres:

"A SERVIÇO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ".

15.5.2. A CONTRATADA deverá manter todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de uso, operação, segurança e conservação, realizando, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias para assegurar a continuidade, segurança e qualidade dos serviços contratados.

15.6. Na hipótese de indisponibilidade do veículo ou equipamento necessário à execução dos serviços, em razão de manutenção, reparo, pane mecânica, pane elétrica, acidente ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA deverá providenciar, sem prejuízo dos prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, a substituição por veículo ou equipamento com características técnicas, capacidade operacional e condições de segurança equivalentes ou superiores às exigidas, de forma a evitar interrupções, atrasos ou prejuízos à execução dos serviços.

15.7. A substituição temporária de veículo ou equipamento deverá ser comunicada formalmente à fiscalização da Administração, com indicação do motivo da substituição, período estimado de utilização e respectivas características técnicas e condições de regularidade, ficando o equipamento substituído sujeito à verificação pela fiscalização quanto ao atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

15.8. A fiscalização da Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos relativos ao licenciamento, inspeção, certificação, manutenção, ensaios, seguro e demais requisitos de segurança dos veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços.

15.9. A eventual verificação ou fiscalização realizada pela Administração não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela regularidade, adequação, manutenção, segurança e condições de funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados na execução do objeto.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Administração designará gestor e fiscais para acompanhamento da execução contratual.

16.2. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a execução;
- b) verificar o cumprimento dos prazos;
- c) conferir os serviços realizados;
- d) analisar relatórios;
- e) verificar materiais empregados;
- f) registrar ocorrências;
- g) determinar correções;
- h) subsidiar as medições e pagamentos.

16.3. A fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços.

17. MEDIÇÃO

17.1. A medição será realizada mensalmente.

17.2. A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

- a) serviços executados;
- b) Ordens de Serviço atendidas;
- c) ocorrências registradas;
- d) materiais empregados;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

- e) materiais substituídos;
- f) histórico de manutenção;
- g) registros de atendimento;
- h) demais documentos exigidos pela fiscalização.

17.3. A aprovação da medição ficará condicionada à verificação da disponibilidade da estrutura contratada, do cumprimento das obrigações contínuas e da execução dos serviços registrados nas respectivas Ordens de Serviço, observadas as condições de pagamento previstas no contrato.

18. PAGAMENTO

18.1. A remuneração ocorrerá mediante valor mensal contratado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e contrato.

18.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução das obrigações contratuais e à aprovação da medição pela fiscalização.

18.3. O prazo para pagamento será de até 30 dias, contado da aprovação da medição e apresentação da documentação necessária, observadas as disposições legais e contratuais.

18.4. A existência de Ordens de Serviço vencidas e injustificadamente não atendidas ou obrigações não cumpridas poderá ensejar glosa proporcional da parcela mensal, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

19. GLOSAS

19.1. Poderão ser aplicadas glosas quando constatada:

- a) não execução de obrigação contratual;
- b) execução parcial;
- c) descumprimento injustificado de prazo;
- d) indisponibilidade de recursos obrigatórios;
- e) ausência de documentação necessária;
- f) outras situações previstas no contrato.

19.2. As glosas deverão ser proporcionais à obrigação não cumprida e devidamente fundamentadas pela fiscalização.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. São obrigações da contratada:

- a) executar os serviços de acordo com o contrato e TR;
- b) disponibilizar equipe qualificada;
- c) fornecer materiais, equipamentos e ferramentas;
- d) cumprir as normas técnicas;
- e) cumprir as normas de segurança;
- f) manter responsável técnico;
- g) disponibilizar sistema de gestão;
- h) atender às Ordens de Serviço;
- i) manter registros atualizados;
- j) reparar, sem ônus adicional quando decorrente de falha de execução, serviços inadequadamente realizados;
- k) manter veículos e equipamentos em condições adequadas;
- l) responder pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua atuação.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Compete à Administração:

- a) fornecer informações necessárias;
- b) acompanhar, fiscalizar e validar as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATADA, bem como determinar, quando necessário, a abertura de atendimento, correção ou complementação dos serviços;
- c) disponibilizar acesso às informações necessárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

- d) analisar e aprovar as medições;
- e) efetuar os pagamentos devidos;
- f) comunicar irregularidades;
- g) aplicar as medidas administrativas cabíveis quando necessário.

22. QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 22.1. Os serviços deverão ser executados de maneira adequada, segura e compatível com as normas técnicas.
- 22.2. Serviços executados de forma inadequada deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

23. GARANTIA

- 23.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo período mínimo de 12 meses, contado da conclusão e aceitação do respectivo serviço, em prejuízo da garantia legal e das garantias específicas dos fabricantes, quando aplicáveis.
- 23.2. Durante o período de garantia, deverão ser corrigidos, sem ônus adicional para a Administração, os defeitos decorrentes de falha na execução.

24. RESÍDUOS

- 24.1. Os resíduos decorrentes dos serviços deverão ser recolhidos e destinados adequadamente.
- 24.2. Componentes substituídos deverão ser armazenados e destinados conforme orientação da Administração e legislação ambiental aplicável.

25. SUSTENTABILIDADE

- 25.1. A execução deverá observar princípios de eficiência energética, redução de desperdícios, utilização racional de materiais e adequada destinação dos resíduos.
- 25.2. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados materiais e soluções que apresentem adequada eficiência e vida útil.

26. VIGÊNCIA

- 26.1. A vigência contratual será de 12 meses, contados da assinatura ou da data estabelecida no contrato.
- 26.2. A contratação poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade e atendidos os requisitos legais.

27. REAJUSTAMENTO

- 27.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do IPCA-IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

27.1.1 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

27.2 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = PO \times [(IPCA/IPCAo) - 1]$$

Em que: -1 R = parcela de reajuste; Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; IPCA/IPCAo = variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

27.3. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observada a legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

27.4 Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice estabelecido no edital e no contrato, observada a variação acumulada no período e a respectiva data-base do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.5 O reajustamento será aplicado exclusivamente sobre os valores contratuais ainda não executados, observados os períodos de competência correspondentes e as disposições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

27.6 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

27.7 Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será aplicada a última variação conhecida, realizando-se posteriormente o ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.

27.8 Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice oficial definido nos termos da legislação aplicável.

27.9 O reajustamento, quando cabível, será formalizado por apostilamento, observadas as disposições do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.10 O reajustamento não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou de outras hipóteses legalmente admitidas, que será analisada nos termos da legislação e das disposições contratuais pertinentes.

28. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

28.2. Eventual pedido deverá ser acompanhado da demonstração dos fatos e impactos econômicos alegados, observados os requisitos legais.

29. MATRIZ DE RISCOS

29.1. Os riscos relacionados à execução contratual deverão ser alocados conforme sua natureza e capacidade de gerenciamento.

29.2. Caberá à contratada responder pelos riscos ordinários inerentes à execução dos serviços, tais como organização da equipe, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais e gestão operacional.

29.3. Riscos extraordinários ou decorrentes de fatos alheios à atuação das partes serão tratados conforme legislação e condições contratuais.

30. SANÇÕES

30.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

30.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso e os critérios legais.

31. SUBCONTRATAÇÃO

31.1. A subcontratação somente será admitida nas condições expressamente autorizadas pela Administração e observadas as limitações estabelecidas no edital e contrato.

31.2. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

32. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

32.1. Capacidade técnico-operacional da empresa

A empresa deverá comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já executou serviços compatíveis com o objeto, envolvendo, isolada ou conjuntamente:

- manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública;
- manutenção de luminárias e equipamentos de iluminação;
- diagnóstico e correção de falhas;
- substituição de componentes elétricos;
- atendimento de ocorrências e chamados;
- serviços em redes de baixa tensão associados à iluminação pública;
- utilização de veículos e equipamentos adequados para trabalho em altura;
- execução de serviços em vias públicas, quando aplicável.

32.2. Quantidade mínima de pontos

A licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de manutenção de iluminação pública ou serviços de características semelhantes, mediante atestado(s) de capacidade técnica, que demonstre(m) a execução de quantitativo mínimo correspondente a 2.843 pontos de iluminação pública. Deverão ser observadas as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas na Lei nº 14.133/2021.

32.3. Capacidade técnico-profissional

O profissional deverá possuir experiência em atividades compatíveis com:

“manutenção de instalações elétricas de iluminação pública, redes elétricas de baixa tensão, sistemas de iluminação, manutenção elétrica ou serviços tecnicamente similares.”

E a empresa deverá apresentar:

- profissional responsável técnico;
- registro/regularidade da empresa no CREA;
- registro/regularidade do profissional;
- ART correspondente à responsabilidade técnica quando da contratação/início dos serviços, conforme exigência aplicável.

32.4. NR-10, NR-35 e demais capacitações

A contratada deverá manter trabalhadores devidamente capacitados e autorizados para as atividades que executarão, especialmente:

- NR-10 – segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR-35 – trabalho em altura;
- NR-12, quando aplicável aos equipamentos;
- demais treinamentos e requisitos de SST pertinentes.

32.5. Estrutura operacional

A empresa deverá disponibilizar estrutura compatível com o objeto, incluindo, no mínimo:

- equipe técnica e operacional;
- veículo adequado para atendimento;
- veículo equipado para trabalho em altura;
- ferramentas e instrumentos de medição;
- equipamentos de proteção individual e coletiva;
- equipamentos de sinalização viária;
- sistema informatizado para gerenciamento dos chamados;
- canais de atendimento;
- estrutura para atendimento urbano e rural;
- estoque ou logística capaz de garantir o cumprimento dos prazos contratuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

A contratada deverá disponibilizar, durante a execução contratual, veículos, equipamentos e ferramentas em quantidade e condições suficientes para assegurar o cumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos.

33. RESPONSABILIDADE CIVIL

33.1. A contratada responderá pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

34. PROTEÇÃO DE DADOS

34.1. A execução do objeto deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 — LGPD.

34.2. Os dados eventualmente tratados em razão dos canais de atendimento e sistemas de gestão deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual.

35. PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

35.1. Os dados, históricos, registros, informações georreferenciadas e relatórios produzidos no âmbito da contratação deverão permanecer disponíveis à Administração.

35.2. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar os dados necessários à continuidade da gestão do parque.

36. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

36.1. A contratada deverá colaborar com a Administração durante a transição entre contratos, fornecendo as informações necessárias à continuidade dos serviços.

36.2. Ao término da vigência, deverá disponibilizar os registros e informações relacionados à execução contratual.

37. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

37.1. Os serviços serão recebidos e avaliados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato.

37.2. A identificação de irregularidades poderá resultar na determinação de correção ou refazimento do serviço.

38. CONTROLE DOS MATERIAIS

38.1. A contratada deverá manter controle dos materiais utilizados e substituídos.

38.2. A fiscalização poderá solicitar comprovação da origem, especificação e aplicação dos materiais.

38.3. Os registros deverão ser compatíveis com as Ordens de Serviço e relatórios apresentados.

39. CONTROLE DO PARQUE

39.1. As informações obtidas durante a execução poderão ser utilizadas pela Administração para atualização de seu cadastro e planejamento futuro.

39.2. A CONTRATADA deverá comunicar inconsistências identificadas entre o cadastro existente e as condições encontradas em campo.

40. DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA

40.1. Nos serviços que dependam de intervenção em instalações da concessionária de energia elétrica, deverão ser observados os procedimentos, normas técnicas e autorizações aplicáveis.

40.2. A contratada não poderá realizar intervenção irregular em instalações pertencentes à concessionária.

40.3. Eventuais impedimentos decorrentes de terceiros deverão ser devidamente registrados e comunicados à fiscalização.

41. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

41.1. Os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas, normas de segurança, prazos e demais condições estabelecidas.

41.2. O aceite dependerá da verificação pela fiscalização.

42. ESTIMATIVA DE DESPESA

42.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada nos termos da legislação aplicável e dos procedimentos estabelecidos pela Administração.

42.2. Para formação da estimativa de preços, foram consideradas as referências obtidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, especialmente as propostas comerciais coletadas junto a empresas atuantes no segmento de manutenção de iluminação pública, observadas a compatibilidade do escopo, quantitativos, obrigações, recursos operacionais e condições de execução.

42.3. Tabela da pesquisa de preços

Empresa	Valor mensal	Valor anual	Valor ponto/mês
Empresa 1	R\$ 56.177,68	R\$ 674.132,16	R\$ 9,88
Empresa 2	R\$ 52.311,20	R\$ 627.734,40	R\$ 9,20
Empresa 3	R\$ 62.034,26	R\$ 744.411,12	R\$ 10,91
Média	R\$ 56.841,05	R\$ 682.092,60	R\$ 10,00*

42.4. Os valores apresentados foram submetidos à análise crítica, considerando-se a compatibilidade dos quantitativos, do escopo dos serviços, das obrigações atribuídas à CONTRATADA, dos recursos operacionais, dos materiais e insumos, dos veículos e equipamentos, do sistema informatizado de gestão, dos canais de atendimento, dos níveis de serviço e das demais condições previstas neste Termo de Referência.

42.5. Considerando as propostas comerciais obtidas e consideradas compatíveis com o objeto, adota-se como referência para a estimativa da contratação o valor médio de R\$ 56.841,05 mensais, correspondente a R\$ 682.092,60 para o período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da análise final dos preços pela Administração.

42.6. O valor correspondente a aproximadamente R\$ 10,00 por ponto/mês decorre da divisão do valor mensal médio pelo universo cadastral de referência de 5.686 pontos, sendo utilizado exclusivamente como indicador de referência para análise da composição do preço, não representando quantidade mensal de intervenções ou garantia de consumo.

43. FUNDAMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

43.1. A solução proposta encontra fundamento no ETP e nos levantamentos realizados pela Administração.

43.2. A contratação integrada de manutenção, materiais, equipamentos, veículos, mão de obra e sistema de gestão busca assegurar maior continuidade operacional e controle da execução.

43.3. A adoção de modelo contínuo e por demanda permite que os recursos sejam direcionados às necessidades efetivamente identificadas no parque, sem presumir a realização de intervenções em todos os 5.686 pontos cadastrados.

44. DISPOSIÇÕES FINAIS

44.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos técnicos que compõem o processo de contratação.

44.2. Os casos omissos serão solucionados conforme a Lei nº 14.133/2021, demais legislação aplicável e disposições do edital e contrato.

44.3. A execução deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, segurança e interesse público.

44.4. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, não podendo suas disposições ser compreendidas de forma isolada ou em desconformidade com os demais documentos da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

RELAÇÃO REFERENCIAL DE SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. O presente anexo tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos para fornecimento, implantação, operação e manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Iluminação Pública Municipal, contemplando software de gestão, plataforma web, aplicativo móvel, central de atendimento (Call Center), WhatsApp e demais ferramentas necessárias ao registro, acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços executados.

1.2. A relação de serviços deverá contemplar, conforme aplicabilidade:

manutenção corretiva;
manutenção preventiva;
substituição de luminárias;
substituição de componentes;
manutenção de braços;
manutenção de conexões;
manutenção de circuitos;
manutenção de dispositivos de comando;
inspeções (rondas);
demais serviços necessários ao adequado funcionamento do Parque de Iluminação Pública.

2. CENTRAL DE ATENDIMENTO (CALL CENTER)

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cidadão por meio de Central de Atendimento (Call Center), através de número telefônico gratuito (0800).

2.2. O atendimento deverá funcionar, no mínimo, em dias úteis, das 07h00 às 19h00.

2.3. Todas as solicitações recebidas deverão gerar protocolo eletrônico único e sequencial.

2.4. O sistema deverá registrar obrigatoriamente:

- a) Número do protocolo;
- b) Data e horário da solicitação;
- c) Nome do solicitante (opcional);
- d) Telefone para contato;
- e) Endereço da ocorrência;
- f) Tipo da ocorrência;
- g) Situação da solicitação;
- h) Data de conclusão do atendimento.

2.5. O histórico dos protocolos deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual.

3. ATENDIMENTO VIA WHATSAPP

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento via WhatsApp Business.

3.2. O sistema deverá permitir:

- a) Recebimento de mensagens;
- b) Recebimento de fotografias;
- c) Compartilhamento de localização;
- d) Geração automática de protocolo;
- e) Consulta da situação da solicitação.

3.3. Todas as solicitações recebidas via WhatsApp deverão ser integradas automaticamente ao sistema de gestão.

4. PORTAL WEB PARA O CIDADÃO

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar portal web para abertura de solicitações.

4.2. O portal deverá permitir:

- a) Registro de ocorrências;
- b) Consulta de protocolos;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

- c) Acompanhamento dos atendimentos;
- d) Consulta da situação das solicitações;
- e) Anexação de fotografias.

5. SISTEMA DE GESTÃO OPERACIONAL

- 5.1. O sistema deverá ser totalmente baseado em ambiente web, acessível por navegador de internet, sem necessidade de instalação local.
- 5.2. A Prefeitura deverá possuir acesso irrestrito ao sistema.
- 5.3. O sistema deverá permitir:
 - a) Cadastro de ativos;
 - b) Cadastro georreferenciado dos pontos;
 - c) Cadastro de ordens de serviço;
 - d) Controle de equipes;
 - e) Controle de materiais;
 - f) Controle de estoque;
 - g) Controle de produtividade;
 - h) Emissão de relatórios;
 - i) Registro fotográfico antes e depois da intervenção;
 - j) Histórico completo dos atendimentos.

6. GEORREFERENCIAMENTO

- 6.1. Todos os pontos de iluminação pública deverão possuir coordenadas geográficas vinculadas ao sistema.
- 6.2. O sistema deverá apresentar visualização dos ativos em mapa digital.
- 6.3. As coordenadas deverão ser atualizadas sempre que houver alteração ou ampliação do parque de iluminação pública.

7. APLICATIVO DE CAMPO

- 7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo móvel compatível com sistema Android.
- 7.2. O aplicativo deverá operar em modo online e offline.
- 7.3. O aplicativo deverá permitir:
 - a) Recebimento de ordens de serviço;
 - b) Registro fotográfico;
 - c) Registro da localização GPS;
 - d) Registro dos materiais utilizados;
 - e) Encerramento eletrônico das ordens de serviço.

8. RELATÓRIOS GERENCIAIS

- 8.1. O sistema deverá emitir relatórios contendo, no mínimo:
 - a) Quantidade de solicitações recebidas;
 - b) Quantidade de solicitações atendidas;
 - c) Tempo médio de atendimento;
 - d) Quantidade de materiais utilizados;
 - e) Quantidade de pontos cadastrados;
 - f) Quantidade de falhas por região; g) Histórico de manutenção por ativo.
- 8.2. Os relatórios deverão ser exportáveis nos formatos PDF, XLSX e CSV.

9. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 9.1. Todas as informações geradas serão de propriedade exclusiva do Município.
- 9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar cópia integral do banco de dados sempre que solicitado pela Fiscalização.
- 9.3. O sistema deverá atender às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

10. TREINAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento aos servidores indicados pela Prefeitura sem custos adicionais.

11. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

11.1. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município, sem custos adicionais:

- a) Banco de dados completo;
- b) Cadastro georreferenciado atualizado;

NÍVEIS DE ATENDIMENTO

Tipo de atendimento Prazo máximo

Área urbana 72 horas

Área rural 96 horas

Os prazos serão contados conforme os critérios estabelecidos no contrato e poderão ser suspensos nas hipóteses devidamente comprovadas de dependência de terceiros ou concessionária.

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA DA MEDIÇÃO

A medição mensal deverá ser acompanhada, conforme aplicabilidade, de:

relatório mensal de serviços;
relação das Ordens de Serviço atendidas;
histórico das intervenções;
relação de materiais empregados;
registros do sistema informatizado;
registros fotográficos, quando exigidos;
relatório de atendimento das solicitações da população;
demais documentos solicitados pela fiscalização.

MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da alocação objetiva dos riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecida a seguinte Matriz de Riscos para execução dos serviços de operação, manutenção e gestão do Sistema de Iluminação Pública do Município.

ITEM	EVENTO DE RISCO	RESPONSÁVEL	PROVIDÊNCIA
01	Falha natural de luminárias, drivers, DPS, relés fotoelétricos, conexões e cabos decorrentes do desgaste normal de operação	CONTRATADA	Executar manutenção corretiva e substituição dos componentes necessários, conforme condições contratuais.
02	Surtos atmosféricos (descargas elétricas provenientes de raios) que provoquem danos em luminárias ou equipamentos da rede de iluminação pública	PREFEITURA	Fornecimento dos materiais para reposição ou autorização para procedimento de recomposição extraordinária, mediante comprovação técnica da ocorrência.
03	Sobretensões, subtensões, oscilações de tensão, interrupções de fornecimento ou quaisquer falhas originadas na rede da concessionária distribuidora de energia elétrica	EDP	Responsabilização conforme regulamentação da ANEEL, cabendo à Prefeitura promover as medidas administrativas cabíveis junto à distribuidora.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

04	Vandalismo, depredação, furto, roubo ou danos intencionais aos ativos de iluminação pública	PREFEITURA	Fornecimento dos materiais necessários à recomposição ou autorização para contratação específica, mediante registro da ocorrência e validação da fiscalização.
05	Acidentes de trânsito que provoquem danos aos postes, braços, luminárias ou demais componentes do sistema de iluminação pública	TERCEIRO E PREFEITURA	A Prefeitura adotará as medidas administrativas e judiciais para ressarcimento dos prejuízos, cabendo à CONTRATADA executar os serviços de recomposição quando formalmente autorizada.
06	Abalroamentos de postes, braços ou luminárias por veículos ou equipamentos particulares	TERCEIRO E PREFEITURA	A Prefeitura providenciará o levantamento dos danos e a busca do ressarcimento. A execução dos serviços ocorrerá mediante autorização da fiscalização.
07	Queda de árvores, galhos ou objetos sobre os ativos de iluminação pública decorrentes de eventos climáticos	PREFEITURA	Fornecimento dos materiais necessários para recomposição dos ativos danificados, quando caracterizado evento extraordinário.
08	Ampliação do parque de iluminação pública durante a vigência contratual	PREFEITURA	Avaliação do impacto contratual e eventual aditamento contratual, observada a legislação vigente.
09	Falhas decorrentes de instalação inadequada, erro de manutenção ou utilização de materiais incompatíveis executados pela CONTRATADA	CONTRATADA	Correção integral às suas expensas, sem ônus para a Administração.
10	Falhas sistêmicas do software de gestão, Call Center, WhatsApp, Portal Web ou sistemas disponibilizados pela CONTRATADA.	CONTRATADA	Restabelecimento imediato do funcionamento dos sistemas e adoção das medidas corretivas necessárias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A caracterização de qualquer evento previsto nesta Matriz de Riscos dependerá de análise e validação da Fiscalização Municipal, mediante apresentação de relatório técnico, registros fotográficos, laudos ou demais documentos comprobatórios.

A presente Matriz de Riscos não afasta as responsabilidades legais das partes nem as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, servindo como instrumento orientador para a adequada gestão contratual e para a alocação objetiva dos riscos inerentes à prestação dos serviços.

Importante esclarecer que a simples alegação de surto elétrico, vandalismo, abalroamento ou falha da concessionária não eximirá a CONTRATADA do atendimento da ocorrência, devendo esta comunicar imediatamente a Fiscalização Municipal, apresentar evidências técnicas e adotar as medidas emergenciais necessárias para restabelecimento da segurança do sistema, sem prejuízo da posterior apuração da responsabilidade pelo fornecimento dos materiais

Alexandre Marcus Alves dos Santos
Engenheiro Eletricista - CREA 5063559001

Maisa de Oliveira Costa Teixeira de Lemos
Secretária Municipal Adjunta de Obras Públicas e Serviços Urbanos



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026

PROCESSO INTERNO Nº 4497/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E SISTEMA DE GESTÃO COM GEORREFERENCIAMENTO, BEM COMO ATENDIMENTO AO PÚBLICO POR MEIO DE CALL CENTER E WHATSAPP, CONTEMPLANDO O PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Constitui objeto deste estudo, analisar a necessidade e definir a melhor solução para a manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública do Município da Estância Turística de Tremembé, bem como os recursos necessários à adequada execução do objeto, considerando, para fins de planejamento e dimensionamento, o universo cadastral de 5.686 (cinco mil seiscentos e oitenta e seis) pontos de iluminação pública, conforme cadastro atualizado da concessionária EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., com referência em maio de 2026.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. O planejamento da presente contratação será conduzido pelos servidores identificados no processo administrativo, responsáveis pela elaboração e consolidação dos estudos técnicos necessários:

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Maisa de Oliveira Costa Teixeira de Lemos - Secretária Adjunta de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Alexandre Marcus Alves dos Santos - Engenheiro Eletricista.

3.2. Compete à equipe de planejamento elaborar e consolidar os estudos técnicos necessários à definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, observando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais e de gestão envolvidos na contratação.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, transparência e interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

4.2. Os estudos deverão identificar a solução mais adequada e vantajosa para atendimento da necessidade municipal, considerando as alternativas disponíveis no mercado e suas respectivas características técnicas, operacionais e econômicas.

4.3. A solução a ser adotada deverá assegurar a manutenção adequada, contínua e eficiente do Parque de Iluminação Pública do Município, contemplando as ações preventivas e corretivas necessárias à preservação, ao pleno funcionamento, à segurança e à confiabilidade dos pontos de iluminação.

4.4. Os serviços, materiais, equipamentos e procedimentos deverão observar as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis, de acordo com a natureza e as características de cada atividade executada.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé possui sob sua responsabilidade um amplo Parque de Iluminação Pública, composto por milhares de pontos distribuídos em vias públicas, logradouros, praças e demais espaços públicos das áreas urbanas e rurais do Município.

5.2. A manutenção e o funcionamento adequado dessa infraestrutura constituem necessidade permanente da Administração, tendo em vista a importância da iluminação pública para a segurança dos pedestres e usuários das vias, mobilidade urbana, circulação de veículos, utilização dos espaços públicos no período noturno e qualidade de vida da população.

5.3. A ocorrência de pontos apagados, funcionamento irregular de luminárias, falhas em componentes elétricos, danos às instalações ou outras anomalias compromete a qualidade do serviço público e pode ocasionar riscos aos usuários das vias e espaços públicos.

5.4. Em razão da natureza das instalações elétricas e de sua exposição permanente às condições ambientais, o Parque de Iluminação Pública está sujeito a desgaste natural, falhas em componentes, intempéries, acidentes, vandalismo, furtos, oscilações de tensão e outros eventos capazes de ocasionar redução da eficiência ou interrupção do funcionamento dos pontos.

5.5. A manutenção do parque exige atuação contínua, organizada e tecnicamente adequada, possibilitando o recebimento, registro, identificação, diagnóstico e tratamento das ocorrências, bem como a execução das intervenções necessárias à preservação da funcionalidade e segurança das instalações.

5.6. A dimensão territorial do parque e a distribuição dos pontos demandam estrutura operacional compatível, com capacidade para atendimento das ocorrências identificadas pela Administração, pelas equipes de manutenção e pela população.

5.7. A Administração Municipal não dispõe, atualmente, de estrutura própria suficiente em termos de equipe especializada, equipamentos, veículos, ferramentas, sistema de gestão e demais recursos operacionais necessários para executar, de forma integral e contínua, todas as atividades relacionadas à manutenção do Parque de Iluminação Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

5.8. A execução direta dos serviços exigiria a estruturação de equipe técnica e operacional, aquisição ou disponibilização de veículos e equipamentos específicos, ferramentas, EPIs e EPCs, materiais, sistemas de gestão e demais recursos necessários, além da realização de procedimentos administrativos próprios para aquisição e manutenção desses recursos.

5.9. Diante desse cenário, torna-se necessária a análise das alternativas disponíveis para assegurar a continuidade, disponibilidade, segurança, eficiência e adequada conservação do Parque de Iluminação Pública Municipal.

5.10. A presente descrição refere-se à necessidade pública a ser atendida, não estabelecendo previamente a solução a ser adotada, a qual será definida a partir da análise técnica, operacional e econômica desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar.

6. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

6.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA do Município para o exercício de 2026, conforme registro constante do respectivo instrumento de planejamento, estando sua necessidade compatibilizada com o planejamento administrativo e com as leis orçamentárias aplicáveis.

6.2. A contratação deverá observar, quando da formalização do procedimento, a existência de dotação orçamentária suficiente e adequada, bem como a classificação orçamentária e contábil definida pela Secretaria Municipal competente.

6.3. Trata-se de necessidade permanente da Administração Pública, decorrente da prestação contínua e essencial dos serviços de iluminação pública no Município, sendo indispensável assegurar a manutenção, conservação e adequado funcionamento.

6.4. A continuidade dos serviços é necessária para garantir condições adequadas de iluminação das vias, logradouros, praças e demais espaços públicos, contribuindo para a segurança da população, mobilidade urbana e adequada utilização dos espaços públicos no período noturno.

6.5. A eventual contratação decorrente deste Estudo Técnico Preliminar deverá permanecer compatível com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias vigentes, devendo eventual alteração do planejamento ser formalmente justificada e registrada no processo administrativo.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A solução deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública de forma eficiente, segura e contínua, observando as normas técnicas, legislação aplicável, normas regulamentadoras de segurança e demais disposições pertinentes.

7.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e capacitados, mediante utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas, instrumentos, veículos e demais recursos adequados às atividades.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

- 7.3.** Os materiais, peças, componentes e acessórios eventualmente empregados deverão apresentar qualidade, compatibilidade e desempenho adequados às instalações existentes e atender às especificações técnicas estabelecidas pela Administração e às normas aplicáveis.
- 7.4.** A execução deverá permitir o adequado controle e rastreamento dos serviços, mediante registros contendo, conforme aplicabilidade, data, horário, localização, identificação do ponto, diagnóstico, serviço realizado, materiais empregados, tempo de atendimento, responsável pela execução e demais informações necessárias à fiscalização.
- 7.5.** A solução deverá contemplar sistema informatizado de gestão e georreferenciamento capaz de registrar, acompanhar e rastrear solicitações, ordens de serviço, intervenções, materiais utilizados e situação final dos atendimentos.
- 7.6.** Os canais de atendimento à população deverão permitir o registro das solicitações e sua integração ao sistema de gestão, possibilitando o acompanhamento e encerramento das ocorrências.
- 7.7.** Deverão ser observadas as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes das atividades.
- 7.8.** A solução deverá possibilitar adequada fiscalização pela Administração, mediante acesso às informações do sistema, relatórios, indicadores, registros de execução e demais mecanismos necessários ao acompanhamento contratual.
- 7.9.** A futura contratação deverá estabelecer prazo de vigência compatível com a natureza contínua do serviço e com a legislação aplicável, inclusive quanto às possibilidades de prorrogação, quando cabíveis.
- 7.10.** A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a dimensão e as características do Parque de Iluminação Pública, dispondo de profissionais, veículos, equipamentos, ferramentas, instrumentos, EPIs e EPCs necessários à execução segura dos serviços.
- 7.11.** Quando exigido pelas características dos serviços, deverá ser disponibilizado veículo equipado com cesto aéreo isolado ou equipamento tecnicamente equivalente e adequado, observadas as normas de segurança aplicáveis.
- 7.12.** Os materiais fornecidos pela contratada, quando previstos no escopo, deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pela Administração e às normas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais usados, recondicionados ou incompatíveis com as instalações existentes, salvo mediante autorização expressa e justificativa técnica.
- 7.13.** A contratada deverá assegurar a adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, apresentando comprovantes quando exigidos pela fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

7.14. A execução deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, quando exigível, com emissão dos respectivos registros de responsabilidade técnica pertinentes às atividades abrangidas pelo contrato.

7.15. A solução deverá assegurar capacidade operacional compatível com a natureza contínua dos serviços, contemplando mecanismos para atendimento das ocorrências dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive aquelas que possam representar risco à população, às instalações elétricas ou à circulação de veículos e pedestres.

7.16. Os requisitos estabelecidos neste estudo constituem condições mínimas para atendimento da necessidade administrativa, podendo ser detalhados e complementados no Termo de Referência.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa das quantidades de pontos de iluminação pública foi elaborada com base no cadastro atualizado do Parque de Iluminação Pública encaminhado pela concessionária EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., com referência a maio de 2026, documento que integra os autos como anexo e constitui a base cadastral mais recente disponibilizada à Administração Municipal para fins deste Estudo Técnico Preliminar.

8.2. A referida base cadastral foi utilizada como principal fonte para a caracterização e o dimensionamento do Parque de Iluminação Pública, considerando, conforme a disponibilidade dos registros, informações relativas à identificação dos pontos, localização, distribuição territorial, tecnologia das luminárias, potência, tipo de instalação e demais características técnicas pertinentes.

8.3. Conforme os dados cadastrais disponibilizados pela concessionária (anexo), o Parque de Iluminação Pública possui 5.686 pontos, distribuídos entre as áreas urbanas e rurais do Município.

8.4. Do total estimado, aproximadamente 5.550 pontos, correspondentes a 97,61%, possuem luminárias com tecnologia LED, enquanto aproximadamente 136 pontos, correspondentes a 2,39%, permanecem equipados com tecnologias convencionais, predominantemente vapor metálico ou vapor de sódio.

8.5. Os pontos de iluminação encontram-se instalados em diferentes tipos de estruturas existentes no Município, incluindo postes de responsabilidade da concessionária de energia elétrica, postes de propriedade ou responsabilidade municipal e estruturas compartilhadas, conforme as características verificadas em cada local.

8.6. As luminárias convencionais remanescentes não constituem, neste momento, objeto de substituição generalizada, podendo sua substituição por tecnologia LED ocorrer de forma gradual, conforme planejamento da Administração, disponibilidade orçamentária e necessidade técnica identificada, especialmente em decorrência de falhas, obsolescência ou impossibilidade de manutenção.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

8.7. A quantidade de 5.686 pontos constitui o universo cadastral de referência do Parque de Iluminação Pública para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, não correspondendo ao número de serviços, materiais, intervenções ou ocorrências que serão necessariamente executados durante a vigência contratual.

8.8. A efetiva demanda de manutenção decorrerá das ocorrências verificadas, das necessidades identificadas nas inspeções preventivas, das solicitações da população e da Administração, bem como das demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento e conservação do parque.

8.9. Para o dimensionamento dos serviços, materiais, componentes, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução contratual, deverão ser consideradas, além do universo cadastral de 5.686 pontos, as informações disponíveis nos registros da Administração Municipal, especialmente quanto ao histórico de ocorrências e manutenções, frequência das intervenções, consumo de materiais, características do parque, tecnologia instalada e demais elementos capazes de influenciar a demanda estimada durante a vigência contratual.

8.10. A memória de cálculo dos quantitativos e os documentos que dão suporte às estimativas deverão integrar o processo administrativo, juntamente com o cadastro atualizado encaminhado pela concessionária e demais registros utilizados pela Administração.

8.11. Eventuais alterações decorrentes de novas instalações, incorporações, modernização tecnológica, retirada de pontos ou outras intervenções deverão ser registradas e, quando tecnicamente e contratualmente cabível, refletidas no cadastro de gestão do Parque de Iluminação Pública.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, de segurança e de capacidade de execução.

9.2. Considerando a natureza contínua dos serviços, a extensão territorial do Parque de Iluminação Pública, o quantitativo estimado de 5.686 pontos, a necessidade de atendimento permanente das ocorrências e a estrutura atualmente disponível no Município, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Solução 01 - Execução direta pela Administração Municipal

Consiste na execução dos serviços mediante equipe própria do Município, com disponibilização de profissionais qualificados, veículos, equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs, materiais, sistema de gestão, estrutura de apoio e demais recursos necessários.

Embora possibilite maior controle direto sobre a execução, essa alternativa exige estruturação e manutenção permanente de recursos humanos e materiais compatíveis com a demanda. Atualmente, o





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

Município não dispõe de equipe própria em quantidade e qualificação suficientes, nem de toda a infraestrutura necessária para a execução integral e contínua dos serviços.

Solução 02 - Estruturação gradual de capacidade operacional própria

Consiste na implantação progressiva de equipe e estrutura municipal para execução direta dos serviços, mediante contratação ou disponibilização de pessoal, capacitação, aquisição de veículos e equipamentos, ferramentas, materiais, EPIs e EPCs, sistema de gestão e estrutura operacional.

A alternativa é tecnicamente possível, porém demanda investimentos iniciais, prazo para implantação e manutenção permanente da estrutura, podendo não proporcionar, no curto prazo, a capacidade operacional necessária para o atendimento contínuo do Parque de Iluminação Pública.

Solução 03 - Contratação de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública, com disponibilização de mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, sistema de gestão, atendimento das ocorrências e demais recursos previstos no escopo da contratação.

Essa alternativa permite o aproveitamento de estrutura técnica e operacional já disponível no mercado, reduzindo a necessidade de investimentos imediatos do Município para formação de equipe e aquisição de infraestrutura própria, além de possibilitar a mobilização dos recursos necessários em prazo compatível com a continuidade do serviço.

9.3. Análise comparativa das alternativas

A execução direta exigiria ampliação significativa da estrutura atualmente disponível, incluindo recursos humanos, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e sistemas de gestão.

A estruturação gradual também demandaria investimentos, contratação ou disponibilização de pessoal, capacitação e período de implantação, não sendo a alternativa mais adequada para atender imediatamente à necessidade permanente identificada.

A contratação de empresa especializada apresenta maior aderência às condições atuais do Município, permitindo a disponibilização de equipe qualificada e estrutura operacional compatível com a demanda, sem a necessidade de implantação imediata de toda a infraestrutura necessária à execução direta.

9.4. Análise comparativa dos modelos de contratação e remuneração dos serviços de manutenção

9.4.1. Após a definição da contratação de empresa especializada como alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada, foi realizada análise complementar quanto aos diferentes





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

modelos de estruturação, execução, medição e remuneração dos serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública.

9.4.2. A análise teve por finalidade verificar qual modelo apresenta maior aderência às características do objeto, considerando a natureza contínua dos serviços, a existência de aproximadamente 5.686 pontos de iluminação pública, a distribuição territorial do parque, a impossibilidade de prever previamente quais pontos demandarão intervenção, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, o atendimento de ocorrências, a disponibilização permanente de estrutura operacional e os níveis de serviço a serem estabelecidos.

9.4.3. Foram consideradas, para fins de análise, as seguintes alternativas:

Modelo	Característica	Forma de Medição / Remuneração	Vantagens	Status
1. Manutenção por ponto/mês	Prestação contínua de manutenção do parque, com disponibilização permanente de estrutura operacional para atendimento das ocorrências e execução das atividades previstas.	Valor mensal por ponto integrante do universo cadastral abrangido pela prestação dos serviços.	Maior previsibilidade; permite estrutura permanente; adequada à natureza contínua do serviço; facilita gestão integrada do parque.	O quantitativo de pontos constitui universo cadastral de referência e não representa quantidade mensal de intervenções.
2. Manutenção por preços unitários	Cada intervenção ou serviço possui preço previamente definido.	Quantidade efetivamente executada × preço unitário.	Pagamento diretamente vinculado aos serviços executados; facilidade de mensuração individual.	Maior variabilidade das medições; necessidade de fiscalização detalhada; pode não remunerar adequadamente a estrutura permanente necessária.
3. Manutenção por demanda/Ordem de Serviço	Os serviços são executados mediante	Por serviço ou intervenção	Maior controle sobre as demandas;	Pode privilegiar a atuação corretiva em detrimento da





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

	solicitações ou Ordens de Serviço emitidas pela Administração.	efetivamente executada.	permite acionamento conforme necessidade.	manutenção preventiva; exige gestão contínua das Ordens de Serviço.
4. Contratação orientada por desempenho/resultado	A contratada é responsável pela manutenção das condições de funcionamento do parque, mediante cumprimento de indicadores e níveis de serviço.	Remuneração vinculada à prestação contratada e ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.	Foco nos resultados; possibilidade de indicadores de desempenho; maior orientação à qualidade do serviço.	Exige sistema de gestão, indicadores confiáveis, metodologia de aferição e fiscalização estruturada.
5. Modelo misto	Combinação de manutenção contínua, gestão operacional e serviços específicos remunerados por preços unitários quando necessário.	Parcela mensal associada a preços unitários para serviços excepcionais ou não contemplados na manutenção ordinária.	Flexibilidade; permite remunerar a estrutura permanente e, simultaneamente, serviços extraordinários.	Maior complexidade de definição do escopo, medição e composição dos preços.

9.4.4. A análise demonstra que a contratação exclusivamente por intervenção ou por Ordem de Serviço não contempla, de forma integral, a necessidade permanente de disponibilização de equipe, veículos, equipamentos, ferramentas, sistema de gestão, canais de atendimento e demais recursos necessários à manutenção contínua do Parque de Iluminação Pública.

9.4.5. Por outro lado, o modelo de remuneração mensal por ponto mostra-se compatível com a natureza contínua da necessidade, uma vez que permite estruturar a contratação com base no universo cadastral de pontos abrangidos pelo serviço, assegurando a disponibilização permanente da estrutura operacional necessária ao atendimento das ocorrências e à execução das atividades preventivas e corretivas previstas.

9.4.6. Ressalta-se que o quantitativo de aproximadamente 5.686 pontos constitui universo cadastral de referência da contratação, não significando que cada ponto será objeto de intervenção individual todos os meses. As intervenções decorrerão das necessidades identificadas por chamados, rondas, inspeções, fiscalização, ocorrências e demais mecanismos de acompanhamento do parque.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

9.4.7. A adoção do modelo por ponto/mês deverá estar associada a níveis de serviço, indicadores de desempenho, prazos de atendimento, mecanismos de fiscalização e registros das ocorrências e intervenções, de modo que a remuneração esteja vinculada à efetiva prestação dos serviços e à manutenção das condições adequadas de funcionamento do parque.

9.4.8. Eventuais serviços de natureza extraordinária ou que, pelas suas características, não estejam compreendidos na manutenção ordinária deverão ser previamente definidos no Termo de Referência e, quando tecnicamente justificável, poderão ser remunerados mediante preços unitários previamente estabelecidos, observadas as condições e limites da contratação.

9.4.9. Diante das características do objeto, conclui-se que o **modelo de manutenção contínua com remuneração mensal por ponto de iluminação pública**, associado à definição de níveis de serviço e indicadores de desempenho, apresenta maior aderência à necessidade municipal, por proporcionar continuidade operacional, previsibilidade, gestão integrada e capacidade de resposta às ocorrências, sem vincular a contratação exclusivamente à quantidade de intervenções realizadas em determinado período.

9.5. Os custos utilizados na análise comparativa possuem caráter exclusivamente referencial e preliminar, servindo como elementos auxiliares para avaliação da razoabilidade e economicidade das alternativas, sem substituir a pesquisa de preços contemporânea destinada à formação do orçamento estimado.

9.6. Referência histórica para análise.

9.6.1 - Para fins de referência histórica, foi considerado o parâmetro de custo anteriormente praticado pelo Município para os serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública, correspondente a aproximadamente R\$ 6,14 por ponto/mês.

9.6.2 - A referência histórica possui caráter exclusivamente comparativo e não representa o valor estimado da nova contratação, devendo os preços atuais ser definidos com base na pesquisa contemporânea e nas condições efetivamente previstas para execução do objeto.

9.7. Poderão ser consideradas, complementarmente, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, desde que apresentem grau suficiente de comparabilidade quanto ao objeto, quantidade de pontos, composição dos serviços, fornecimento de materiais, estrutura operacional, equipamentos, sistema de gestão e níveis de serviço.

9.8. As referências utilizadas deverão ser identificadas e documentadas no processo administrativo, indicando, sempre que possível, órgão contratante, número do processo ou contrato, objeto, período de execução, valor contratado e respectiva fonte.

9.9. Os valores obtidos por meio de contratações anteriores, contratos públicos similares e demais fontes de pesquisa constituirão elementos auxiliares para análise da razoabilidade dos preços, devendo ser consideradas as diferenças de escala, localização, quantitativos, composição dos serviços e demais peculiaridades que possam influenciar a formação dos custos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

9.10. O levantamento de mercado demonstra a existência de alternativas tecnicamente viáveis. Entretanto, considerando a capacidade operacional atualmente disponível, a ausência de estrutura própria suficiente, a necessidade de continuidade dos serviços e a possibilidade de disponibilização de mão de obra e infraestrutura especializada, a contratação de empresa especializada apresenta maior aderência às necessidades da Administração.

9.11. A adequação econômica da solução selecionada será complementada e verificada mediante a pesquisa de preços contemporânea, a memória de cálculo e a documentação comprobatória correspondente, observados os critérios legais e regulamentares aplicáveis à formação do orçamento estimado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada em observância ao art. 18, § 1º, inciso VI, e ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços compatível com as características e condições de execução do objeto, considerando o quantitativo estimado de 5.686 pontos de iluminação pública, o escopo dos serviços, os recursos operacionais necessários, os materiais e insumos previstos, os níveis de serviço e as demais obrigações que compõem a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Para a formação da estimativa de valor da contratação, deverá ser realizada pesquisa de preços mediante utilização dos parâmetros legalmente aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia, observada a regulamentação municipal pertinente e consideradas, sempre que disponíveis e compatíveis com o objeto, referências de custos públicos, contratações similares, bases oficiais, sistemas de custos e demais fontes admitidas pela legislação. Como elemento complementar de aferição dos preços praticados no mercado, foram obtidas três propostas comerciais junto a empresas atuantes no segmento de manutenção de iluminação pública, cujos documentos integram o processo administrativo. Os valores mensais obtidos na pesquisa de preços foram os seguintes:

Empresa	Valor mensal	Valor anual	Valor ponto/mês
Empresa 1	R\$ 56.177,68	R\$ 674.132,16	R\$ 9,88
Empresa 2	R\$ 52.311,20	R\$ 627.734,40	R\$ 9,20
Empresa 3	R\$ 62.034,26	R\$ 744.411,12	R\$ 10,91
Média	R\$ 56.841,05	R\$ 682.092,60	R\$ 10,00*

*aproximadamente.

10.3. Os valores coletados foram submetidos à análise crítica, considerando-se a compatibilidade dos quantitativos, do escopo dos serviços, das obrigações atribuídas à contratada, dos recursos operacionais, dos materiais e insumos, dos veículos e equipamentos, do sistema informatizado de gestão, dos canais de atendimento, dos níveis de serviço e das demais condições relevantes para a execução do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

10.4. As propostas consideradas na composição da estimativa deverão permanecer acompanhadas da documentação correspondente no processo administrativo, inclusive quanto à identificação da empresa, descrição do objeto, período de validade da proposta, composição dos serviços abrangidos e demais elementos necessários à verificação de sua compatibilidade.

10.5. Considerando a existência de três propostas comerciais válidas e consideradas comparáveis após análise de seus respectivos escopos e condições de execução, adota-se a média dos valores pesquisados como parâmetro principal para a estimativa do valor da contratação, correspondente a **R\$ 56.841,05 mensais e R\$ 682.092,60 para o período de 12 meses.**

10.6. Após a análise crítica das referências de preços obtidas e consideradas compatíveis com as características, quantitativos, escopo e condições de execução do objeto, a estimativa preliminar da contratação corresponde a aproximadamente R\$ 56.841,05 mensais, resultando em valor anual estimado de R\$ 682.092,60, para o período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da consolidação do orçamento estimado definitivo na respectiva memória de cálculo e planilha orçamentária.

10.7. Aplicado ao quantitativo atualmente estimado de 5.686 pontos, o parâmetro histórico corresponde a aproximadamente R\$ 6,14/ ponto anuais, constituindo exclusivamente referência histórica de comparação e não o valor estimado definitivo da nova contratação que é R\$10,00.

10.8. A diferença entre a referência histórica e os preços obtidos na pesquisa contemporânea deverá ser analisada considerando as condições efetivas de execução previstas para a nova contratação, especialmente quanto à composição dos serviços, mão de obra, materiais, veículos, equipamentos, sistema informatizado de gestão, canais de atendimento, manutenção preventiva e corretiva, níveis de serviço, prazos de atendimento, segurança, obrigações ambientais e demais encargos atribuídos à futura contratada.

10.9. A adoção da média dos valores obtidos na pesquisa contemporânea como parâmetro principal não afasta a necessidade de análise crítica quanto à compatibilidade dos preços com o objeto pretendido. Eventuais diferenças relevantes em relação à referência histórica deverão ser devidamente avaliadas e justificadas com base nas características do objeto, nas condições de mercado e nos elementos documentais constantes do processo.

Item	Contrato anterior	Nova contratação
Pontos	Base histórica	5.686
Sistema georreferenciado	Sim	Sim
WhatsApp	Sim	Sim
Call center	Sim	Sim
Manutenção preventiva	Sim	Sim
Manutenção Corretiva	Sim	Sim
Rondas	Não	Sim





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

Materiais	Sim	Sim
Veículo cesto	Sim	Sim
Níveis de serviço	Sim	Sim
Gestão informatizada	Sim	Sim
Destinação ambiental	Sim	Sim

10.10. A referência histórica e os preços obtidos na pesquisa contemporânea possuem finalidades distintas: a primeira constitui parâmetro auxiliar de comparação com a realidade anteriormente praticada pelo Município, enquanto os segundos constituem a base contemporânea para formação da estimativa do valor da nova contratação.

10.11. O valor estimado definitivo deverá ser formalizado na respectiva memória de cálculo e planilha orçamentária, acompanhadas da documentação comprobatória da pesquisa realizada e das justificativas pertinentes.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de engenharia elétrica destinados à manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública do Município.

11.2. A solução deverá contemplar, de forma integrada, mão de obra especializada, veículos, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais e componentes previstos no escopo contratual, sistema informatizado de gestão e georreferenciamento, canais de atendimento e demais recursos necessários à execução dos serviços.

11.3. A manutenção deverá compreender a identificação, diagnóstico e correção de falhas, substituição ou reparação de componentes, restabelecimento do funcionamento dos pontos, inspeções preventivas e demais intervenções necessárias à conservação, segurança, eficiência e continuidade do sistema.

11.4. Os serviços deverão atender às ocorrências identificadas pela Administração, pela equipe de manutenção e pela população, mediante programação das atividades preventivas e atendimento das demandas corretivas, observando os prazos e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

11.5. A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a extensão e características do Parque de Iluminação Pública, incluindo, quando necessário, veículo equipado com cesto aéreo isolado ou equipamento tecnicamente equivalente.

11.6. Quanto aos materiais, o Termo de Referência deverá definir expressamente os itens de responsabilidade da contratada, respectivos requisitos técnicos, critérios de fornecimento, recebimento,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

armazenamento, controle, aplicação e garantia, observadas as necessidades efetivamente identificadas durante a execução contratual.

11.7. Deverá ser disponibilizado sistema informatizado de gestão dos serviços, com recursos de georreferenciamento, permitindo o cadastramento e acompanhamento dos pontos, abertura e controle das ordens de serviço, registro das intervenções, controle dos materiais utilizados, emissão de relatórios e disponibilização das informações à fiscalização.

11.8. O sistema deverá permitir rastreabilidade dos serviços, relacionando cada ocorrência e intervenção ao respectivo ponto de iluminação, com registro das informações pertinentes, tais como localização, data do atendimento, tipo de ocorrência, serviço realizado, materiais utilizados e situação final.

11.9. A solução deverá contemplar canais de atendimento à população, incluindo call center e aplicativo de mensagens instantâneas, inclusive WhatsApp, destinados ao recebimento e registro das solicitações relacionadas à iluminação pública.

11.10. As solicitações recebidas deverão ser registradas no sistema de gestão, possibilitando seu encaminhamento, acompanhamento e encerramento.

11.11. A execução deverá observar as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, legislação aplicável, normas e padrões da concessionária de energia elétrica e demais disposições pertinentes.

11.12. A solução deverá proporcionar à Administração mecanismos adequados de fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços, mediante informações registradas no sistema, relatórios periódicos, indicadores de desempenho e demais instrumentos previstos no Termo de Referência.

11.13. A execução dos serviços deverá estar associada à atualização das informações cadastrais dos pontos sempre que a intervenção resultar em alteração de componentes, localização, tecnologia, potência ou demais características relevantes.

11.14. A solução integrada deverá assegurar condições adequadas para manutenção da disponibilidade e funcionalidade do Parque de Iluminação Pública, contribuindo para a segurança, mobilidade, qualidade de vida da população e preservação do patrimônio público.

11.15. Dessa forma, a solução caracteriza-se pela contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, associada à disponibilização dos recursos operacionais necessários, gestão informatizada e georreferenciada e atendimento à população, mostrando-se tecnicamente adequada às necessidades permanentes da Administração Municipal.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Nos termos do disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá considerar o parcelamento do objeto sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observadas as características do mercado e as condições de execução do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

12.2. No presente caso, após a análise das características e da complexidade dos serviços pretendidos, conclui-se que não se mostra tecnicamente recomendável e economicamente vantajoso o parcelamento da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública do Município.

12.3. O objeto possui natureza contínua, integrada e operacionalmente interdependente, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, atendimento das solicitações, mão de obra especializada, equipamentos, veículos, materiais, sistema de gestão e georreferenciamento.

12.4. A divisão dessas atividades entre diferentes empresas poderia ocasionar fragmentação da responsabilidade pela execução dos serviços, dificuldades de coordenação e fiscalização, sobreposição ou ausência de responsabilidades, aumento dos procedimentos administrativos e possibilidade de divergências quanto à origem e à responsabilidade por falhas ou defeitos identificados no sistema de iluminação pública.

12.5. Além disso, a manutenção do parque de iluminação pública exige atuação coordenada e padronizada, desde o recebimento da solicitação de atendimento até a execução, conclusão, registro e atualização das informações referentes ao serviço realizado. A concentração dessas atividades em uma única empresa permite maior eficiência operacional, melhor controle dos prazos de atendimento, uniformidade dos procedimentos e maior facilidade para o acompanhamento e a fiscalização contratual.

12.6. O parcelamento também poderia comprometer a rastreabilidade dos serviços executados e a gestão integrada do parque de iluminação, especialmente em razão da necessidade de atualização permanente das informações dos pontos atendidos, dos materiais empregados, dos serviços realizados e das ocorrências identificadas em campo.

12.7. Sob o aspecto econômico, a execução integrada dos serviços por uma única contratada apresenta potencial de ganhos de escala e melhor aproveitamento da mão de obra, veículos, equipamentos e estrutura operacional, reduzindo a possibilidade de duplicidade de custos administrativos, logísticos, tecnológicos e de mobilização que poderia ocorrer com a contratação de diferentes empresas para parcelas interdependentes do objeto.

12.8. Foram consideradas, para fins de análise do parcelamento, alternativas como a contratação separada da manutenção preventiva e corretiva, do fornecimento de materiais e componentes, do sistema informatizado de gestão e georreferenciamento e dos canais de atendimento. A divisão dessas parcelas, embora em tese possível sob o aspecto formal, não se mostra, no presente caso, a alternativa mais adequada, diante da interdependência operacional entre as atividades, da necessidade de responsabilidade técnica e operacional centralizada, da rastreabilidade dos atendimentos e da necessidade de integração entre o recebimento das solicitações, a execução dos serviços, o registro das intervenções e a atualização cadastral do parque.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

12.9. Ressalta-se que o não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas da interdependência técnica e operacional existente entre as diversas atividades que compõem a solução, de forma que sua execução por uma única empresa especializada se apresenta como a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade, a eficiência, a qualidade e a adequada gestão dos serviços de manutenção do parque de iluminação pública.

12.10. Diante das características do objeto, da necessidade de execução integrada, responsabilidade técnica centralizada, ganhos de eficiência e escala e necessidade de adequada fiscalização, justifica-se o não parcelamento da contratação.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) assegurar a continuidade e regularidade dos serviços de iluminação pública, reduzindo a ocorrência e a permanência de pontos apagados ou com funcionamento inadequado;
- b) realizar manutenção preventiva e corretiva de forma sistemática e eficiente;
- c) proporcionar maior celeridade no atendimento das solicitações e ocorrências;
- d) ampliar a vida útil dos equipamentos e componentes;
- e) manter atualizado o cadastro e o georreferenciamento dos pontos de iluminação pública;
- f) aprimorar o controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- g) promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos;
- h) assegurar a execução dos serviços por profissionais devidamente capacitados;
- i) reduzir riscos à população e aos usuários das vias e espaços públicos;
- j) assegurar padronização e qualidade na execução;
- k) disponibilizar informações gerenciais para subsidiar decisões da Administração;
- l) contribuir para a eficiência energética e sustentabilidade;
- m) preservar o patrimônio público municipal.

13.2. Sempre que tecnicamente aplicável, os resultados deverão ser acompanhados por indicadores de desempenho definidos no Termo de Referência, tais como:

- a) percentual de solicitações atendidas dentro do prazo estabelecido;
- b) tempo médio de atendimento das ocorrências;
- c) percentual de ordens de serviço concluídas e devidamente registradas no sistema;
- d) percentual de pontos atendidos em ações preventivas;
- e) índice de reincidência de falhas;
- f) percentual de registros georreferenciados e atualizados;
- g) quantidade de ocorrências pendentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

h) índice de retrabalho ou necessidade de nova intervenção decorrente de execução inadequada.

13.3. Os indicadores deverão possuir critérios objetivos de apuração, periodicidade, fonte de dados, responsabilidade pelo acompanhamento e eventual consequência contratual, quando prevista no Termo de Referência.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Antes da formalização do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada implantação da solução, incluindo a conferência e atualização das informações disponíveis sobre o Parque de Iluminação Pública e a organização dos procedimentos internos relacionados à fiscalização e gestão contratual

14.2. Deverão ser formalmente designados o Gestor e os Fiscais do Contrato, observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

14.3. A Administração deverá definir os procedimentos internos para abertura, acompanhamento, fiscalização, medição, aceite e encerramento das ordens de serviço, estabelecendo fluxo de comunicação entre a contratada, a fiscalização e os setores responsáveis.

14.4. Deverão ser definidos os procedimentos para integração e utilização do sistema informatizado de gestão e georreferenciamento, inclusive quanto aos perfis de acesso, registros mínimos, relatórios, indicadores e disponibilidade das informações para a fiscalização.

14.5. A Administração deverá disponibilizar à contratada, quando necessário, as informações e cadastros existentes sobre o Parque de Iluminação Pública, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela atualização das informações decorrentes dos serviços executados.

14.6. Deverão ser definidos previamente os critérios de medição e pagamento, especialmente quanto aos serviços executados, materiais eventualmente fornecidos ou disponibilizados pela Administração, equipamentos, atendimentos e demais componentes da solução.

14.7. Deverão ser estabelecidos procedimentos para controle, armazenamento, aplicação e rastreabilidade dos materiais, inclusive quanto aos componentes retirados durante a manutenção.

14.8. A fiscalização deverá ser capacitada quanto aos procedimentos de acompanhamento da execução, utilização do sistema de gestão, conferência dos serviços, verificação dos materiais empregados, avaliação dos indicadores e registro das ocorrências contratuais.

14.9. Deverão ser definidos procedimentos para recebimento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes das atividades de manutenção, observada a legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

14.10. Eventuais licenças, autorizações ou comunicações necessárias à execução de intervenções específicas deverão ser identificadas no Termo de Referência e atribuídas expressamente à Administração ou à contratada, conforme a natureza de cada providência.

14.11. As providências previstas neste capítulo deverão ser concluídas ou adequadamente planejadas antes do início da execução contratual, de modo a evitar atrasos, indefinições de responsabilidade ou prejuízos à continuidade dos serviços.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Após análise da solução proposta, não foram identificadas, até o momento, contratações interdependentes cuja ausência impeça a execução do objeto, podendo a presente contratação ser executada de forma autônoma.

15.2. Caso existam contratos vigentes ou futuros destinados ao fornecimento de materiais utilizados no sistema de iluminação pública, suas responsabilidades deverão ser claramente delimitadas no Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento, armazenamento, controle, aplicação, garantia e responsabilidade por eventuais defeitos.

15.3. A existência de contratações correlatas não deverá gerar sobreposição de objetos ou duplicidade de pagamento, devendo os respectivos escopos permanecer claramente definidos e compatibilizados.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A utilização de luminárias públicas com tecnologia LED, associadas a relés fotoeletrônicos e demais componentes do sistema de iluminação, tende a proporcionar impactos ambientais positivos, principalmente em razão da maior eficiência energética, menor consumo de energia elétrica, maior vida útil dos equipamentos e consequente redução da necessidade de substituições frequentes. Contudo, também geram resíduos específicos ao fim de sua vida útil e, por serem equipamentos eletrônicos complexos, o descarte incorreto gera resíduos eletrônicos com diferentes impactos ambientais e por isso devem ter descarte específico conforme legislações pertinentes.

16.2. A utilização de relés fotoeletrônicos contribui para o acionamento adequado das luminárias conforme as condições de luminosidade natural, evitando períodos desnecessários de funcionamento e contribuindo para a eficiência energética do sistema.

16.3. Como possível impacto ambiental decorrente das atividades de manutenção, destaca-se a geração de resíduos provenientes da substituição de luminárias, relés, cabos, conectores, componentes elétricos e demais materiais, os quais deverão receber acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação e as normas aplicáveis, especialmente quanto à reutilização, reciclagem e disposição final dos materiais que não possam ser aproveitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

16.4. Dessa forma, a manutenção adequada do Parque de Iluminação Pública, aliada à utilização de tecnologia LED e ao correto gerenciamento dos resíduos gerados, contribui para a redução do consumo de recursos naturais, da geração de resíduos e dos impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos equipamentos, promovendo maior eficiência e sustentabilidade na prestação do serviço.

16.5. Como medidas de mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, deverão ser adotadas, conforme aplicabilidade:

- a) segregação dos resíduos gerados durante os serviços;
- b) acondicionamento e armazenamento adequado dos materiais retirados;
- c) priorização do reaproveitamento ou reciclagem dos materiais que apresentem condições técnicas para tanto;
- d) destinação ambientalmente adequada dos resíduos que não possam ser reaproveitados;
- e) encaminhamento de resíduos eletroeletrônicos e componentes sujeitos a logística reversa aos sistemas ou operadores devidamente habilitados, quando aplicável;
- f) manutenção de registros e comprovantes da destinação dos resíduos quando exigidos pela Administração;
- g) adoção de medidas para evitar descarte irregular de cabos, luminárias, relés, conectores, embalagens e demais componentes;
- h) utilização racional de materiais, combustíveis e demais recursos necessários à execução dos serviços.

16.6. O Termo de Referência deverá definir de forma expressa a responsabilidade da contratada e da Administração quanto ao armazenamento, transporte, reaproveitamento, descarte e destinação dos materiais retirados durante as manutenções, evitando indefinições quanto à responsabilidade ambiental.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Com base nos estudos técnicos realizados, na análise da necessidade administrativa, no levantamento de mercado, na avaliação das alternativas disponíveis, na estimativa das quantidades e na análise dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais envolvidos, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica, em caráter preliminar, da contratação.

17.2. A solução selecionada consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública do Município, com disponibilização dos recursos operacionais necessários, sistema informatizado de gestão e georreferenciamento, canais de atendimento à população e demais elementos definidos no Termo de Referência. Ou seja, de modo geral a empresa especializada deverá monitorar todo o parque de iluminação pública em tempo real.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 4497/2026

Folha _____

17.3. A solução apresenta-se tecnicamente adequada às características e à dimensão do Parque de Iluminação Pública Municipal e mostra-se compatível com a necessidade de continuidade, eficiência, segurança, qualidade e adequada conservação do sistema.

17.4. A contratação deverá ser estruturada de modo a assegurar adequada definição do objeto, dos quantitativos, dos preços unitários, das responsabilidades das partes, dos critérios de medição e pagamento, dos níveis de serviço, dos indicadores de desempenho, das condições de fiscalização e das obrigações ambientais e de segurança.

17.5. A estimativa atualmente obtida na pesquisa de preços, correspondente à média de R\$ 56.841,05 mensais e R\$ 682.092,60 anuais, deverá ser formalizada mediante memória de cálculo e documentação comprobatória, sem prejuízo da análise crítica dos preços durante as etapas subsequentes do procedimento.

17.6. O parâmetro histórico de aproximadamente R\$ 6,14 por ponto/mês, aplicado ao universo cadastral de referência de 5.686 pontos, corresponde a aproximadamente R\$ 34.921,17 mensais, constituindo exclusivamente elemento histórico e auxiliar para análise de razoabilidade, não sendo utilizado, isoladamente, como parâmetro para definição do valor estimado da nova contratação.

17.7. Diante do exposto, a equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento das etapas subsequentes da contratação, considerando demonstrada, em caráter preliminar, a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, condicionada à consolidação da pesquisa de preços, das memórias de cálculo, do orçamento estimado, dos critérios de medição e pagamento, dos níveis de serviço, das responsabilidades das partes e dos demais elementos necessários à elaboração do Termo de Referência e à adequada instrução do processo licitatório.

17.8. O avanço para as etapas subsequentes deverá observar a consolidação das memórias de cálculo, da pesquisa de preços e respectiva análise crítica, a definição das responsabilidades pelo fornecimento dos materiais e componentes, dos critérios de medição e pagamento, dos níveis de serviço, dos indicadores de desempenho e dos demais elementos necessários à elaboração do Termo de Referência e adequada instrução do processo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Alexandre Marcus Alves dos Santos
Engenheiro Eletricista - CREA 5063559001

Maisa de Oliveira Costa Teixeira de Lemos
Secretária Mun. Adj. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

